



Bruxelas, 6 de junho de 2016
(OR. en)

9368/1/16
REV 1

LIMITE

JAI 478
COSI 92
FRONT 224
ASIM 80
DAPIX 80
ENFOPOL 157
SIRIS 90
DATAPROTECT 57
VISA 165
FAUXDOC 23
COPEN 172

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	8437/2/16 REV 2
Assunto:	Roteiro para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos

Os recentes ataques terroristas em Paris e Bruxelas, os contínuos incidentes terroristas fora da UE e a atual crise migratória demonstraram a importância de investir na rapidez, eficácia e qualidade da gestão e intercâmbio de informações e de monitorizar o seguimento dado às informações para fazer face aos desafios colocados pela migração, pelo terrorismo e pela criminalidade. Esta apreciação foi recentemente confirmada pelo Conselho, em 20 de novembro de 2015, pelo Conselho Europeu, em 17 e 18 de dezembro de 2015, na declaração de 24 de março dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos e dos representantes das instituições da União Europeia e pelo Conselho, em 21 de abril de 2016.

Os desafios migratórios e de segurança são complexos e estão interligados. Já estão a ser envidados esforços para lhes fazer face entre os vários domínios JAI – são exemplos disso a gestão eficaz das fronteiras enquanto parte integrante da arquitetura de segurança da UE para lutar contra a imigração ilegal, o terrorismo e a criminalidade.

A Presidência tomou a iniciativa ambiciosa de elaborar um roteiro com medidas necessárias para melhorar a gestão de informações e o intercâmbio transfronteiras de informações, nomeadamente no que diz respeito à interoperabilidade dos sistemas. O roteiro destina-se a apoiar as investigações operacionais, especialmente na luta contra o terrorismo – reconhecendo que existe uma ligação estreita entre o terrorismo e a criminalidade – e fornecer rapidamente aos profissionais no terreno, tais como agentes da polícia, guardas de fronteira, procuradores públicos, funcionários dos serviços de imigração e outros, informação abrangente, atual e de elevada qualidade para que possam cooperar e atuar de forma eficaz.

A Presidência começou a debater as ações relacionadas com a luta contra o terrorismo na reunião informal do Conselho JAI de 25 de janeiro de 2016 e abordou também a questão no Conselho JAI de 21 de abril com um debate também centrado na Comunicação da Comissão intitulada "Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança". Com base nas conclusões destes debates e nos novos desenvolvimentos na UE, o resultado deste esforço conjunto consta do anexo da presente nota da Presidência.

O presente documento da Presidência inclui **um roteiro com medidas específicas e práticas a curto e a médio prazo e orientações a longo prazo destinadas a reforçar a gestão da informação e o intercâmbio de informações no domínio da justiça e dos assuntos internos (JAI)**. Este roteiro resulta do bom trabalho realizado nos últimos anos¹ e deve ser encarado como um **documento vivo**.

¹ Por exemplo, as conclusões do Conselho de 2013 e as atividades de seguimento da comunicação da Comissão Europeia sobre o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM).

Tem em conta o resultado de recentes debates ao nível do Conselho (no Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 21 de abril², na reunião conjunta COSI/CEIFA de 17 de abril, na reunião do COSI de 3 e 4 de março³ e nas reuniões do DAPIX de 26 de janeiro e de 15 de março de 2016⁴), bem como a recentemente atualizada estratégia para a gestão da informação⁵ e a recente comunicação da Comissão, de 6 de abril de 2016, intitulada “Sistemas de informação mais sólidos e inteligentes para as fronteiras e a segurança”⁶.

A elaboração do roteiro, a sua aplicação, a monitorização dos resultados, bem como a sua revisão e atualização exigem **uma abordagem comum do Conselho, da Comissão, do Coordenador da UE da Luta Antiterrorista e das agências da UE no domínio da Justiça e Assuntos Internos. O roteiro visa ajudar os profissionais que trabalham nas ruas, nos pontos de passagem fronteiriços, na realização de investigações, na assistência aos migrantes, e na apreciação dos pedidos de visto, a desempenharem de forma eficaz e eficiente as suas tarefas quotidianas.**

O presente roteiro, que é um documento vivo, apresenta um **quadro coerente para uma arquitetura de informação da UE mais integrada⁷ no domínio da JAI** e inclui uma análise dos principais desafios gerais da JAI, os princípios e orientações horizontais, e o caminho a seguir para monitorizar e acompanhar as medidas previstas no roteiro (**Capítulo 1**). Inclui igualmente medidas dedicadas ao intercâmbio e à gestão de informações nos domínios seguintes, tendo em conta as diferenças do enquadramento jurídico desses domínios:

- **aplicação da lei e cooperação judiciária em matéria penal (Capítulo 2);**
- **deteção de pessoas envolvidas no terrorismo e suas deslocações (Capítulo 3);**
- **gestão das fronteiras e migração (Capítulo 4).**

² 7711/16 JAI 264 COSI 54, 7726/16 JAI 266 COSI 55.

³ DS1129/16.

⁴ 5180/16 JAI 20 DAPIX 5.

⁵ As conclusões do Conselho de 2014 e as atividades de seguimento com vista à atualização da estratégia de gestão da informação para a segurança interna da UE.

⁶ 7665/16 JAI 258 ASIM 50 RELEX 239.

⁷ O desenvolvimento de uma arquitetura de informação integrada é um processo em constante evolução, que exige tempo e esforços conjuntos, tendo em consideração as diferenças entre os Estados-Membros, os domínios de ação, as condições jurídicas, os requisitos técnicos e financeiros e o fator humano.

Embora estes três capítulos (Capítulos 2, 3 e 4) se centrem em diferentes domínios, é importante chamar a atenção para as interligações entre eles no presente roteiro. Tal contribuirá para assegurar a colaboração entre as autoridades e agências que operam nos três domínios de ação e a interoperabilidade entre os sistemas de informação.

A Presidência apresenta as seguintes considerações estratégicas para um debate e orientação políticos mais aprofundados, plenamente ciente da decisão tomada pelos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos (JAI), em 24 de março de 2016, de acelerar ainda mais a aplicação das medidas já adotadas:

- Acima de tudo, a Presidência procura obter um compromisso político para a alimentação e utilização ao máximo dos sistemas de informação como condição *sine qua non* para alcançar uma partilha eficaz de informações. O compromisso político de alimentar e utilizar os sistemas de dados existentes e agir em conformidade reforçará a confiança entre os atores operacionais (as variações dos desafios da JAI que os Estados-Membros enfrentam podem influenciar a quantidade de informações partilhadas). A Presidência procura um compromisso político para partilhar todas as informações pertinentes, a menos que haja razões de ordem jurídica ou operacional que se oponham a tal. Ao avaliar se essas razões são aplicáveis, são plenamente tidos em conta os interesses operacionais dos outros Estados-Membros e, se for caso disso, das agências da UE, para efeitos de aquisição de informações. São necessárias atualizações periódicas sobre a alimentação e a utilização efetivas dos sistemas de dados existentes pelo Coordenador da Luta Antiterrorista da UE, com base em dados da Comissão e das agências competentes, a fim de destacar os ensinamentos colhidos e promover melhorias constantes. Neste contexto, é evidente que a capacidade dos Estados-Membros para recolher informações, em especial para investigar pistas relacionadas com possíveis terroristas e para avaliar a ameaça terrorista em geral, é de extrema importância.

- A privacidade e a proteção dos dados são valores essenciais, direitos fundamentais, além de serem a regra na UE. Os Estados-Membros têm a obrigação de proteger e garantir a segurança dos seus cidadãos. Por conseguinte, a proteção dos cidadãos e os princípios da privacidade e da proteção de dados são complementares e reforçam-se mutuamente. Na procura do equilíbrio certo, devem ser tidos plenamente em conta novos métodos para proteger as informações e a introdução de diferentes graus de direitos de acesso num sistema. Deve efetuar-se previamente uma análise exaustiva das necessidades de informação, tendo em conta a aplicação da lei, a luta contra o terrorismo e os processos de gestão da migração e das fronteiras. A Comissão deve atender a estas condições aquando da elaboração de novas propostas legislativas para o SIS, o VIS e o EURODAC, em particular no que respeita ao acesso a estes sistemas para efeitos de aplicação da lei e de combate ao terrorismo.
- No contexto complexo da interoperabilidade, é extremamente importante dispor de uma interface de pesquisa única, que deverá ser implementada, com carácter prioritário, através de soluções de balcão único de informação a nível nacional e europeu que forneçam interfaces únicas para os Estados-Membros para efeitos de alimentação e pesquisa nos sistemas de informação nacionais e internacionais. Uma interface de pesquisa única permite progressos importantes no trabalho dos guardas de fronteiras, da polícia, dos funcionários dos serviços de imigração e dos serviços aduaneiros que realizam controlos, bem como nas investigações operacionais, tendo em conta as necessidades do organismo específico em termos de informação. A comunicação da Comissão intitulada "Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança" refere outras três dimensões da interoperabilidade (ou seja a interconectividade dos sistemas de informação, a criação de um sistema partilhado de correspondências biométricas de apoio a vários sistemas de informação e um repositório comum de dados de diferentes sistemas de informação), que também terão de ser analisadas a médio e a mais longo prazo. O grupo de peritos de alto nível da Comissão em sistemas de informação e interoperabilidade deverá analisar e elaborar propostas sobre as consequências jurídicas, técnicas, operacionais e financeiras das quatro dimensões, bem como sobre a hierarquização das iniciativas de interoperabilidade. Os progressos e os resultados verificados deverão ser debatidos no COSI e, se for caso disso, noutras instâncias do Conselho.

- Deverão ser encontradas soluções a curto e longo prazo para colmatar as lacunas existentes entre os países Schengen, os Estados-Membros não pertencentes ao espaço Schengen e os Estados-Membros que utilizam parcialmente o acervo de Schengen, na pendência de uma solução permanente para esta questão em termos de fornecimento e acesso a bases de dados de informação da UE. A Comissão deverá ter em conta este aspeto na nova proposta legislativa para o SIS e o VIS. É também necessário procurar soluções técnicas para colmatar entretanto as referidas lacunas.
- Existe uma clara necessidade de progredir no sentido de um intercâmbio proativo e sistemático de dados dos registos criminais de pessoas condenadas por infrações relacionadas com o terrorismo e a criminalidade grave e organizada, em particular com as autoridades competentes nas fronteiras. É necessário estudar as medidas práticas que possam ser tomadas para alcançar este objetivo, nomeadamente quais os sistemas (que não o sistema ECRIS) que ofereçamos meios mais eficazes para tal.

Dado que são necessárias medidas concretas para garantir uma partilha de informação eficaz e em tempo real, a Presidência convida o Conselho a:

- *aprovar o quadro de ação que se segue, sobretudo os princípios de intercâmbio de informações e, posteriormente, aprovar as medidas (novas e em curso) e o calendário, tendo em conta que este é um documento vivo que pode ser adaptado à evolução e à visão futuras. Os progressos deverão ser estrategicamente acompanhados pelo COSI em coordenação com outras instâncias preparatórias competentes do Conselho, pela Comissão e pelo Coordenador da UE da Luta Antiterrorista, com base em relatórios intercalares elaborados pelo COSI em colaboração com o Coordenador da Luta Antiterrorista, a Presidência e a Comissão. O Conselho será periodicamente informado sobre os progressos realizados e sempre que for necessário tomar decisões políticas. e*
- *acordar em assegurar que as bases de dados internacionais e da UE sejam devidamente alimentadas e utilizadas pelas autoridades nacionais competentes em matéria de luta contra o terrorismo, aplicação da lei, e gestão da migração e das fronteiras. A qualidade da informação partilhada é tão importante como a quantidade. A monitorização fica a cargo do COSI, tendo em conta as avaliações de Schengen, e em estreita colaboração com a Comissão e o Coordenador da UE da Luta Antiterrorista. O COSI apresentará relatórios ao Conselho JAI.*

CAPÍTULO 1: QUADRO PARA UMA ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO MAIS INTEGRADA DA UE

1. *Desafios*

Os agentes de primeira linha estão a enfrentar uma série de desafios e precisam de ter acesso a informação para tomarem medidas eficazes. Muitas vezes necessitam de informações semelhantes, ou até mesmo de informações idênticas, o que pode incluir informações pormenorizadas sobre pessoas, as mercadorias que trazem ou transportam consigo, os seus meios financeiros e informações mais aprofundadas sobre os antecedentes de pessoas e possíveis redes. Para poderem desempenhar as suas funções de forma eficaz, os agentes devem aplicar todas as salvaguardas acordadas, em particular as que dizem respeito aos direitos fundamentais, recolher, verificar e estabelecer ligações entre as informações adequadas no momento e no local apropriados, para tomar medidas eficazes.⁸

Para tal, foram colocados à sua disposição instrumentos jurídicos, políticos, operacionais e técnicos a nível nacional, internacional e da UE. No entanto, existem diferentes desafios jurídicos, técnicos e operacionais (a nível nacional e europeu) no que respeita à interoperabilidade dos sistemas, aos diferentes grupos de utilizadores e aos diferentes períodos de conservação de dados pessoais e biométricos nesses sistemas. Além disso, o risco de haver lacunas de informação vital entre (as categorias de) profissionais é uma constante, por exemplo devido

- a) à disponibilidade limitada de informações (por exemplo, sobre certos tipos de viajantes terroristas);
- b) ao acesso limitado à informação ou ao período de tempo limitado para efetuar os controlos de identidade e segurança de pessoas nas fronteiras (por exemplo, devido à complexidade da base jurídica ou a obstáculos técnicos);
- c) ao facto de os Estados-Membros e as suas autoridades não estarem ligados a sistemas;
- d) à partilha insuficiente de informações baseada numa aplicação demasiado rigorosa assente no princípio da "necessidade de conhecer", que prejudica, em especial, as investigações em curso e a possibilidade de tomar medidas imediatas.

⁸ Inspirado nas conclusões do Conselho sobre uma Estratégia de Gestão da Informação para a UE.

Os elementos subjacentes a esta situação são os seguintes:

1. O **fator humano**: as informações apenas serão trocadas de forma eficaz se houver confiança entre os profissionais a nível nacional e internacional (incluindo a confiança entre as diferentes estruturas organizacionais e institucionais). Além disso, a complexidade dos instrumentos e procedimentos disponíveis, as diferentes tradições de aplicação da lei, bem como a diferença de conhecimentos especializados entre os profissionais podem ser fonte de erros.
2. Os **requisitos jurídicos (constitucionais)**, como por exemplo o direito processual penal, os requisitos de proteção de dados, ou as limitações das finalidades. Os sistemas de informação e os procedimentos de intercâmbio de informações foram desenvolvidos em vários contextos institucionais, jurídicos e políticos. Estas condições são vinculativas, importantes em termos de conteúdo e bem integradas no processo legislativo com base em necessidades determinadas em comum. No entanto, afetam o que é e deve ser exequível no que diz respeito ao intercâmbio de informações e às medidas de acompanhamento a adotar, por exemplo devido à diferente configuração de bases de dados, ao acesso divergente aos dados das autoridades competentes e à falta de possibilidades de resposta positiva/negativa .
3. A **escassez de recursos** (pessoal, meios financeiros e tempo) a nível nacional e europeu. Por conseguinte, os profissionais e as respetivas autoridades podem ter dificuldade em dar resposta a todos os desafios com que se veem confrontados.
4. Não existem **requisitos técnicos/de sistema** na medida do necessário para a gestão e o intercâmbio de informações rápidos e eficazes, principalmente no domínio do intercâmbio de informações a nível interinstitucional, e existem lacunas nas funcionalidades dos sistemas de informação existentes. Este último problema deve-se, em parte, ao facto de os sistemas existentes em utilização (por exemplo, o SIS II, o VIS, o EURODAC, o ECRIS, entre outros) não terem sido criados com base numa abordagem sistemática e em análises processuais completas do trabalho dos utilizadores a que se destinam, tendo antes sido criados para solucionar problemas específicos em domínios específicos.

5. **A legislação⁹, as políticas¹⁰ e os procedimentos¹¹ em vigor no que respeita à gestão e ao intercâmbio de informações da UE no domínio da JAI não foram plenamente implementados** e as capacidades das agências JAI não foram plenamente utilizadas para apoiar os Estados-Membros.

2. *Princípios*

Deve ser prosseguida uma abordagem coerente e interligada para melhorar a gestão da informação, o intercâmbio de informações e as medidas de acompanhamento baseadas em informações, em conformidade com os seguintes princípios:

A. **Pleno respeito pelos direitos fundamentais e pelas normas de proteção de dados**

Requisitos: avaliação contínua da necessidade de uma medida, aplicação dos requisitos da subsidiariedade e da proporcionalidade e realização de uma gestão rigorosa dos riscos. Será igualmente necessário integrar a proteção de dados pessoais na base tecnológica dos instrumentos propostos (privacidade desde a conceção), limitando o tratamento dos dados ao estritamente necessário para um objetivo específico, tendo o cuidado de não perder ao mesmo tempo informações que sejam operacionalmente pertinentes, e justificando, de um ponto de vista operacional e jurídico, a necessidade de (uma categoria de) profissionais terem (um determinado grau de) acesso às informações.

⁹ Por exemplo, as "Decisões de Prüm" e a "Decisão-Quadro sueca".

¹⁰ Por exemplo, as conclusões do Conselho na sequência da comunicação da Comissão sobre o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM), de 6 e 7 de junho de 2013 (9811/13), as conclusões do Conselho sobre uma Estratégia atualizada de Gestão da Informação (EGI) para a segurança interna da UE, de 5 de dezembro de 2014 (15701/1/14 REV 1), e as conclusões do Conselho da UE e dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre a luta contra o terrorismo, de 20 de novembro de 2015.

¹¹ O Manual sobre intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei, o Manual SIRENE.

B. Abordagem centrada na informação baseada numa análise processual

Requisito prévio: aplicação contínua do princípio da disponibilidade, incluindo condições de acompanhamento¹², o princípio do acesso e da qualidade da informação equivalentes a nível nacional, europeu e internacional. Requisitos: disponibilidade da informação para todas as autoridades competentes pertinentes, tendo devidamente em conta as preocupações em matéria de proteção de dados; e a fim de apoiar a utilização estratégica de informações para prevenir ameaças, efetuar análises (de risco), tomar decisões e dar prioridade a determinadas medidas, maior focalização na qualidade dos dados, incluindo clareza quanto ao tipo de informação (mais atual) a partilhar e com que finalidade, respeitando critérios claros e permitindo medidas de acompanhamento eficazes; focalização noutros elementos definidos na Estratégia atualizada de Gestão da Informação (EGI) para a segurança interna da UE, recentemente atualizada¹³.

C. Abordagem centrada nos profissionais e assente na confiança e nas necessidades operacionais

Requisitos: um investimento contínuo na confiança mútua a todos os níveis; conceção ascendente, centrada proativamente na facilidade de utilização dos processos de informação e dos instrumentos de acompanhamento, devendo as práticas quotidianas no terreno constituir o ponto de partida para as autoridades que participam no desenvolvimento de soluções; ênfase na formação para desempenhar com eficácia funções nos processos (internacionais) de informação; uma reflexão contínua sobre a eficácia das práticas existentes e as causas profundas das lacunas; realização de um intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros em matéria de facilidade de utilização de sistemas e processos de informação através de formação, reuniões, catálogos e atividades em linha.

¹² Estas condições de acompanhamento são: a) o intercâmbio só pode ter lugar a fim de executar tarefas jurídicas proporcionadas e necessárias; b) a integridade dos dados a trocar tem de ser garantida; c) a necessidade de proteger as fontes de informação e garantir a confidencialidade dos dados em todas as fases do intercâmbio; d) devem ser assegurados o controlo do respeito pela proteção dos dados, e um controlo adequado antes e após o intercâmbio; e) as pessoas devem ser protegidas contra a utilização fraudulenta dos dados e ter o direito de solicitar a retificação de dados incorretos.

¹³ 15701/1/14.

D. Plena implementação e utilização dos instrumentos de gestão e intercâmbio de informações existentes e tomar decisões informadas sobre novas iniciativas

Requisito prévio: experiência suficiente aproveitando todo o potencial dos instrumentos existentes e avaliando a sua eficácia; coerência na implementação e aplicação dos instrumentos. Requisitos: monitorização contínua a nível da Comissão (por exemplo, o mecanismo de avaliação e controlo de Schengen) e do Conselho. As autoridades devem tomar estas atividades como base ao desenvolverem novas iniciativas para acompanhar a evolução das necessidades operacionais.

E. Assegurar de forma eficaz a interconectividade das iniciativas europeias com os processos nacionais

Requisito prévio: existência de arquiteturas de informação nacionais integradas e coerentes.

Requisitos: procurar normalizar os requisitos, como a qualidade, o fornecimento e a pesquisa de dados, e proporcionar soluções (nacionais) adaptadas para integrar os sistemas internacionais num ambiente de informação nacional, sem descurar os processos bilaterais e internacionais de intercâmbio de informações ao desenvolver essas soluções; Os Estados-Membros são os principais responsáveis por garantir a coerência em todos estes processos e a capacidade de resposta às necessidades operacionais, bem como por possibilitar as soluções adaptadas necessárias.

F. Prosseguir a partilha sistemática de informações com outros Estados-Membros e agências e organismos da UE

Requisitos prévios: partilha sistemática de informações para permitir uma análise em tempo real que tome em conta a capacidade e as ações operacionais transfronteiras necessárias para evitar lacunas de informação e duplicação de atividades; intercâmbio eficiente de informações entre as agências da UE (em especial, a Europol, a Eurojust e a Frontex) sempre que os seus mandatos e normas jurídicas prevejam tais possibilidades. Requisitos: ter plenamente em conta os respetivos mandatos, as razões operacionais e jurídicas válidas (derrogações¹⁴) para não partilhar informações, escrutínio crítico permanente da aplicação dessas derrogações, tomar em consideração circunstâncias que evoluem rapidamente e as oportunidades limitadas para partilhar atempadamente informações pertinentes.

¹⁴ Artigo 4.º do TUE e artigos 72.º e 73.º do TFUE e proteção da fonte, proteção de uma investigação em curso, evitar uma situação de ameaça para a vida, não autorização para partilhar informações prestadas por uma parte terceira.

G. A gestão e o intercâmbio de informações continuam a ser meios para atingir um fim¹⁵

Requisitos: as prioridades estabelecidas para a gestão e o intercâmbio de informações têm de corresponder às prioridades e necessidades operacionais; devem ser procuradas as soluções mais operacionais e eficazes em termos de custos com uma clara atribuição de responsabilidades, incluindo a nível nacional, um apoio e monitorização efetivos do intercâmbio internacional de informações e encargos administrativos tão reduzidos quanto possível.¹⁶

3. Orientações horizontais

Para além dos princípios acima mencionados e das ações estabelecidas nos diferentes capítulos, deverão ser destacadas as orientações horizontais que se seguem, com prioridade para as duas primeiras questões.

- **Procurar soluções de interoperabilidade, que incluam mas não terminem necessariamente com a implementação de uma interface única de pesquisa na sequência do desenvolvimento de uma ou mais soluções técnicas.** Como requisito prévio, esses esforços devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de proteção de dados, as disposições em matéria de auxílio judiciário mútuo e a plena aplicação do princípio do proprietário da informação. As soluções poderão proporcionar ganhos de eficiência ao prestar e pesquisar/solicitar informações mas devem assegurar que as agências relevantes da UE possam cumprir o seu mandato e apoiar os Estados-Membros.¹⁷ Deverão ser apresentadas soluções de pesquisa única com base em boas práticas já existentes e disponíveis a nível nacional e internacional. Para a implementação, é aplicável a medida 4 do capítulo 2.

¹⁵ 16637/09 + COR 1.

¹⁶ No domínio da cooperação policial um Ponto Único de Contacto – PUC – em cada Estado-Membro, como "balcão único" para a cooperação policial internacional, a funcionar 7 dias por semana, 24 horas por dia.

¹⁷ Podem ser encontrados exemplos de tecnologias no âmbito da FIU.net (que utiliza a tecnologia Ma3tch) ou o projeto ADEP no quadro da atual lista de medidas do IMS.

- **Explorar o valor acrescentado e os requisitos de um serviço partilhado de correspondências biométricas para todos os sistemas de informação pertinentes.**¹⁸A interoperabilidade dos identificadores biométricos permite a utilização de um serviço partilhado de correspondências biométricas em vários sistemas de informação e reforçará a capacidade de as autoridades verificarem com rigor a identidade de uma pessoa. O serviço deve respeitar as regras de proteção de dados pessoais. O Grupo de peritos de alto nível sobre os sistemas de informação e interoperabilidade, que a Comissão irá criar, deverá analisar a questão e informar o Conselho dos resultados da sua análise.

- **Na sequência de um pedido explícito do Conselho, analisar as implicações jurídicas, técnicas, operacionais e financeiras:**
 - a) **das soluções de interconectividade que permitem a consulta entre sistemas, sempre que adequado e respeitando o princípio que assegura ao proprietário dos dados o controlo sobre os dados que faculta;**
 - b) **de um repositório comum de dados (soluções de arquitetura descentralizada ou centralizada, a determinar).** O repositório deverá permitir o reconhecimento de interligações e proporcionar uma visão panorâmica global de elementos individuais de dados armazenados em diferentes sistemas de informação descentralizados e, por esse meio, preencher lacunas de informação.

Após pedido explícito do Conselho, o Grupo de peritos de alto nível sobre os sistemas de informação e interoperabilidade da Comissão deverá estudar as respetivas implicações e informar o Conselho dos resultados da sua análise.

- **Criar sinergias entre a gestão dos riscos aduaneiros¹⁹ e as informações detidas pelas agências JAI.** Tal conduzirá a uma maior cooperação entre as agências e à partilha das informações entre as autoridades aduaneiras e as autoridades da JAI a nível dos Estados-Membros e a nível da UE em matéria de luta contra o terrorismo e a criminalidade grave relacionada com o comércio. A estratégia de gestão dos riscos da União Aduaneira abarca o intercâmbio de informações, a análise de tendências em matéria de fraude e as informações especializadas no domínio da cooperação aduaneira com a polícia e as guardas de fronteira. Estas são condições prévias para a contribuição eficaz das autoridades aduaneiras para a segurança.

¹⁸ 7665/16 JAI 258 ASIM 50 RELEX 239.

¹⁹ A Estratégia da UE e o plano de ação para melhorar a gestão dos riscos aduaneiros COM(2014) 527.

O plano de ação que acompanha a estratégia de gestão dos riscos aduaneiros inclui uma ação específica que abrange o desenvolvimento de convênios de cooperação intersetorial, a melhoria da partilha e acessibilidade de informações (sobre riscos) e a participação das autoridades aduaneiras nas avaliações de riscos e de ameaças. As autoridades da JAI e as autoridades aduaneiras devem cooperar a fim de alcançar os objetivos desta ação específica nos prazos fixados.

- **Lançar uma iniciativa a mais longo prazo – em primeiro lugar avaliando as necessidades dos Estados-Membros e das agências da UE – para desenvolver uma abordagem coerente da partilha de informações com países terceiros e organizações**, tendo plenamente em conta os direitos fundamentais e as disposições da legislação geral da UE em matéria de proteção de dados e os regimes específicos de proteção de dados, por exemplo, nas agências da UE. A recolha, partilha e interligação de informações excedem as capacidades da UE e devem ser reforçadas com os países terceiros e organizações internacionais atendendo aos desafios no domínio da JAI.

Os Chefes das agências JAI da UE são convidados a analisar, em conjunto com os órgãos diretivos das suas agências em que os Estados-Membros e a Comissão participam, os elementos que servirão de base ao lançamento desta iniciativa e informar o COSI.

Subsequentemente o COSI deverá fazer avançar a iniciativa, tendo em conta as competências dos Estados-Membros.

4. Ações futuras

O roteiro e as correspondentes medidas serão central e estrategicamente monitorizados pelo Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI). As medidas específicas serão monitorizadas pelas respetivas instâncias do Conselho (por exemplo, o CEIFA, o Grupo do Terrorismo, o Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados, o Grupo das Fronteiras, o Grupo SIS/SIRENE, o Grupo da Cooperação em Matéria Penal e o Grupo da Cooperação Aduaneira), pelos serviços da Comissão, bem como pelos órgãos diretivos das agências da UE, conforme estabelecido nos planos de ação, que informarão periodicamente o COSI. A monitorização atenderá plenamente às competências e às responsabilidades da Comissão em matéria de monitorização e seguimento da implementação da legislação da UE.

O Grupo de peritos de alto nível sobre os sistemas de informação e interoperabilidade, que a Comissão irá criar, deverá propor os requisitos jurídicos, técnicos, financeiros e operacionais a que deverão obedecer as soluções de interoperabilidade para os sistemas de informação. Na sequência das conclusões do Grupo de peritos, a Comissão apresentará novas ideias específicas ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre vias a seguir com vista a promover igualmente a execução, revisão e adaptação do roteiro.

Todos os anos o COSI avaliará exaustivamente os progressos realizados na implementação do roteiro e dos planos de ação que o acompanham, identificará os obstáculos fundamentais e proporá ações futuras e, se for caso disso, solicitará orientações políticas ao Conselho. As outras instâncias porão em prática estas medidas e informarão o COSI no intuito de lhe permitir desempenhar o seu papel de controlo.

CAPÍTULO 2: GESTÃO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA APLICAÇÃO DA LEI, INCLUINDO A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL

Tema 1 Aplicação da lei com base na abordagem centrada em informações

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
1	Identificar os obstáculos jurídicos e operacionais a fim de melhorar a disponibilidade das informações e o posterior seguimento	Realizar uma análise das necessidades e das lacunas entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros, incluindo o Ministério Público, as agências JAI da UE e as autoridades aduaneiras, do ponto de vista jurídico, operacional, comportamental e técnico/do sistema (IT) sobre a disponibilidade das informações nos instrumentos de informação existentes e em estudo na UE para identificar redundâncias e ângulos mortos. Essa análise deverá incluir uma avaliação aprofundada dos obstáculos operacionais e jurídicos factuais (incluindo a forma como os princípios são aplicados) e dos desafios a fim de melhorar o seguimento do intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei e dos sistemas de justiça penal e examinar eventuais pontes com sistemas de gestão das fronteiras. <i>Não são necessárias alterações jurídicas (possivelmente para o seguimento)</i>	Comissão (Grupo de Peritos de Alto Nível) Estados-Membros	Europol Eurojust Frontex eu-LISA FRA	2017	COSI	Orçamento da Comissão (não os programas de financiamento da UE)

Observações adicionais: A complexidade dos atuais desafios relacionados com a aplicação da lei e, por consequência, a multiplicação e evolução das tarefas dos profissionais, tem um impacto sobre a necessidade de obter e analisar/verificar as informações. Por conseguinte, tal poderá levar a que seja necessário um mais amplo acesso direto aos dados no contexto da migração ou uma maior eficiência na partilha de informações entre a migração e o domínio da aplicação da lei. Além disso, alargar os direitos de acesso a um sistema em particular poderia limitar a necessidade de armazenar informação noutros sistemas, deste modo evitando redundâncias e, como tal, trazer benefícios para a proteção dos dados. No passado recente, foram identificados diversos obstáculos que foram salientados a vários níveis do Conselho. Com a realização desta ação pretende-se completar o quadro, assegurando que todas as eventuais lacunas são colmatadas.

Ver conclusões do Conselho na sequência da comunicação da Comissão sobre o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM), de 6 e 7 de junho de 2013 (9811/13).

A recolha, verificação e interligação das informações devem conduzir a medidas operacionais de seguimento como medidas "pós resposta positiva" (*post hit*), medidas de investigação, medidas de controlo, identificação de pessoas ou de fluxos financeiros e outras medidas. Estas fases não se distinguem facilmente. Todavia, o requisito prévio para todas estas fases é uma informação suficientemente clara (incluindo informações suplementares) a fim de determinar qual a medida a tomar. Tal é vital para assegurar a correta utilização de recursos limitados e evitar medidas inadequadas ou ineficazes. No passado recente, foram identificados diversos obstáculos que foram salientados em várias instâncias do Conselho. Esta ação visaria completar o quadro, assegurando que todas as eventuais lacunas são colmatadas.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
2	Melhorar a qualidade dos dados/informações	<p>c) No âmbito do organismo regulador/grupo de trabalho competente, propor, debater e chegar a acordo sobre um conjunto de normas comuns (aplicação da lei, autoridades, Ministério Público) (inserir e pesquisar dados) no que respeita à qualidade dos dados/informações</p> <p>d) A eu-LISA deverá desenvolver uma capacidade central de monitorização da qualidade dos dados.</p> <p>e) Divulgar normas de qualidade dos dados, com a ajuda de manuais conjuntos, boas práticas e conhecimentos entre os Estados-Membros; a eu-LISA deverá partilhar conhecimentos especializados sobre a capacidade central de monitorização da qualidade dos dados com os Estados-Membros e outras agências JAI da UE, tendo ao mesmo tempo plenamente em conta as prerrogativas dos Estados-Membros e de outras agências JAI da UE para determinara qualidade da sua monitorização das informações.</p> <p><i>A e B: Poderão exigir alterações/medidas jurídicas, C: não são necessárias alterações jurídicas</i></p>	Estados-Membros Europol, Eurojust, Frontex, eu-LISA	Comissão	A e C) 2018 B) 2018/2019 ou antes, dependendo da necessidade de alterações jurídicas ao mandato da eu-LISA	Grupo DAPIX Grupo COPEN Grupo SIS/SIRENE Órgãos diretivos das agências da UE	A e C) FSI B) orçamento da eu-LISA – através do apoio financeiro adicional do orçamento da UE

Observações: ver Capítulo 1.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
3	Plena conformidade com os requisitos de proteção de dados e segurança dos dados	A) Analisar, desenvolver e promover soluções de privacidade desde a conceção B) Partilhar experiências, práticas e pontos de vista com vista à aplicação do pacote da UE relativo à proteção de dados <i>Não são necessárias alterações jurídicas</i>	Estados-Membros Comissão eu-LISA	Europol, Eurojust, Frontex,	2017/2018 juridicamente e 2018-2020 para processos operacionais, sensibilização.	Grupo DAPIX	FSI

Observações adicionais: A plena observância dos direitos fundamentais e das regras de proteção de dados é uma condição prévia para a gestão e partilha de informações para fins de aplicação da lei. Em 28 de abril de 2016, o pacote da UE relativo à proteção de dados foi formalmente adotado pelos legisladores. Terá agora de ser implementado e exigirá medidas para garantir a clareza, orientações e soluções exequíveis para o trabalho quotidiano dos profissionais. A partilha de conhecimentos, experiências e práticas a nível internacional facilitará um apoio prático e mais uniforme aos profissionais na execução e aplicação dos requisitos de proteção de dados.

Tema 2 Abordagem da gestão e do intercâmbio de informações centrada nos profissionais

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
4	Procurar soluções de interoperabilidade, criando soluções (não necessariamente limitadas a isso) de balcão único de informação a nível nacional e europeu através de soluções de interface única para que os Estados-Membros possam alimentar e pesquisar sistemas de informação nacionais, europeus (p. ex. o SIS) e internacionais, (p. ex., a Interpol)	<p>b) Definir requisitos operacionais normalizados – como os requisitos mínimos para uma interface de fácil utilização que proporcione estruturas normalizadas para dados, eficácia e ganhos operacionais – permitindo soluções nacionais específicas e respeitando os direitos de acesso; e fornecer melhores práticas de soluções (exemplos de soluções para o acesso aos sistemas da Interpol e aos sistemas nacionais: as soluções FIND e MIND²⁰ da Interpol, e exemplo de pesquisa no SIE da Europol, o índice de ficheiros de análise (AWF) e os sistemas nacionais: o projeto-piloto QUEST apoiado pela Europol).</p> <p>c) Estudar as boas práticas nos Estados-Membros para fornecer aos profissionais o acesso móvel em tempo real a determinadas fontes de informação, gerar sinais e indicações de localização e capacidades de fornecer informações em tempo real, incluindo áudio e vídeo em direto</p> <p><i>As subações A e B não requerem alterações jurídicas. No entanto, se os textos jurídicos especificarem requisitos técnicos, poderão ser necessárias alterações.</i></p>	eu-LISA Estados-Membros Comissão	Europol Eurojust Frontex Interpol	A e B) 2018 na sequência da ação 1 relativa à análise das lacunas	Grupo DAPIX Grupo de peritos em sistemas de informação e interoperabilidade	FSI

²⁰ A base de dados em rede fixa da Interpol (FIND) e a base de dados em rede móvel da Interpol (MIND) visam facilitar as pesquisas simultâneas nos sistemas da Interpol e nos sistemas nacionais (incluindo o NSIS)

Observações adicionais: A facilidade no fornecimento de informações e na alimentação de bases de dados, bem como o acesso simultâneo a vários sistemas através de uma interface – uma abordagem de balcão único de informações – são fundamentais para intensificar a partilha de informações e o seguimento das informações partilhadas. Nesse contexto, é importante salientar a necessidade de tal interface ser compatível e adaptável relativamente não só aos sistemas internacionais e europeus como também nacionais. Além disso, as iniciativas já existentes a este respeito devem ser tidas em conta, como o desenvolvimento do Formato de Mensagens Universal (FMU).

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
5	Continuar a desenvolver o Formato de Mensagens Universal (FMU)	<p>Continuar a desenvolver o Formato de Mensagens Universal</p> <p>O desenvolvimento futuro do formato deve ter em conta as estruturas e o desenvolvimento dos sistemas de informação existentes, como o SIS, devendo o desenvolvimento futuro destes últimos atender ao FMU.</p> <p><i>A implementação do FMU poderá implicar alterações jurídicas, consoante o quadro jurídico nacional e europeu.</i></p>	Estados-Membros Europol Frontex eu-LISA Interpol	Comissão	Em curso (pilotos iniciados em 2016 na Europol e em vários Estados-Membros – projeto UMF3)	Grupo DAPIX	Projeto FMU 3 financiado pelo FSI

Observações adicionais: O programa de coordenação da interoperabilidade do FMU visa criar uma especificação normalizada geralmente reconhecida para o intercâmbio de informações entre os serviços de aplicação da lei nacionais. Garantirá a interoperabilidade semântica o que virá reforçar a qualidade dos dados. O programa deverá ser realizado em três fases e duas delas já produziram resultados: 1) definição de um modelo global de informação policial europeu (EU-PIM) que integrará os modelos de informação policial existentes nos Estados-Membros europeus e nas instituições centrais; 2) desenvolvimento de especificações técnicas para um formato de mensagens universal, com base no EU-PIM. Está disponível uma norma técnica comum para ser implementada nos sistemas informáticos. A terceira fase (FMU 3) começou em 2016 e visa fornecer o conceito e uma proposta de entidade de gestão e um processo de governação para a manutenção e o desenvolvimento da nova norma. Todos os intervenientes relevantes, incluindo os serviços de polícia, devem ser incentivados a utilizar sistematicamente a norma FMU para facilitar a comunicação transfronteiras.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
6	Aumentar a experiência e a confiança entre os profissionais a vários níveis, e entre eles, nomeadamente a compreensão mútua das práticas e dos contextos.	<p>A) Desenvolver (ainda mais) programas nacionais de formação e sensibilização para os serviços de aplicação da lei e o Ministério Público, incluindo formação conjunta, em cooperação com as agências da UE pertinentes, tendo em consideração todos os canais e ferramentas existentes com os seus propósitos, condições e benefícios.</p> <p>B) Desenvolver programas de intercâmbio transfronteiras com diversas categorias de profissionais de vários níveis.</p> <p>A tónica principal deverá ser posta na utilização integrada dessas ferramentas, tendo plenamente em conta as diferenças nacionais jurídicas, operacionais e técnicas. O Manual sobre intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei constitui um ponto de partida importante como ferramenta para o pessoal dos SPOC²¹. O manual foi adotado em 2015 e é regularmente atualizado.²² Os profissionais, nomeadamente dos SPOC, do CCPA e outros, devem ser associados ao desenvolvimento e à aplicação dos programas referidos.</p> <p><i>A e B: Não são necessárias alterações jurídicas</i></p>	Estados-Membros Cepol RJE eu-LISA Gabinetes SIRENE	Europol Eurojust Comissão Interpol	Em curso	Grupo DAPIX Grupo da Aplicação da Lei Grupo da Cooperação Aduaneira	A e B) Orçamento central do FSI e programas nacionais A Cepol e a eu-LISA, enquanto agências da UE, não são beneficiárias dos programas de financiamento da UE. A sua assistência exige meios suficientes através das rubricas orçamentais habituais para essas agências.

Observações adicionais: A Cepol já ministra vários cursos de formação relacionados com a matéria, o que poderia servir de base, ao passo que em relação a uma abordagem de formação da cooperação europeia em matéria de aplicação da lei, se encontram elementos na Comunicação da Comissão que cria um programa europeu de formação policial (COM(2013) 172). A Cepol e a Rede Judiciária Europeia têm programas de intercâmbio que poderiam servir de base a iniciativas intensificadas e/ou alargadas ou inspirar programas de intercâmbio bilaterais ou trilaterais.

²¹ Ver ação 7.

²² Doc. 6704/16.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
7	Cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei	<p>A) Instituir plenamente os pontos de contacto únicos (SPOC) para o intercâmbio de informações transfronteiras em matéria de aplicação da lei em todos os Estados-Membros – incluindo a disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana mencionada no artigo 7.º do Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo – com base nas orientações do documento 10492/14 e nas orientações dos SPOC para o intercâmbio internacional de informações em matéria de aplicação da lei constantes do doc. 6721/14.</p> <p>B) Desenvolver programas de formação e intercâmbio para o pessoal dos SPOC em conformidade com ação relativa à Estratégia de Gestão da Informação.</p> <p>C) Estudar a viabilidade de tradução assistida por computador para reduzir o desfasamento no intercâmbio de informações e a carga sobre o pessoal dos SPOC.</p> <p>D) Desenvolver/introduzir soluções eficazes de gestão de processos e fluxo de trabalho especificamente para os SPOC com vista à cooperação em matéria de assistência jurídica mútua. Tais soluções exigem elementos específicos para cumprir os requisitos nacionais e esta iniciativa deverá limitar-se a prestar assistência. Por conseguinte, a utilização de soluções (específicas) não pode ser vinculativa.</p> <p>E) Considerar a criação de uma plataforma comum (grupo de trabalho no Conselho ou grupo de apoio ao DAPIX) para organizar reuniões periódicas entre os chefes dos SPOC para debater assuntos de atualidade.</p> <p><i>A-E: Não são necessárias alterações jurídicas</i></p>	Estados-Membros Cepol	Europol Eurojust Comissão Europeia (OLAF, DG TAXUD) eu-LISA	<p>A) Em curso – conclusão em 2018</p> <p>B) Em curso – conclusão em 2018</p> <p>C) 2018</p> <p>D) Em curso</p> <p>E) 2018</p>	Grupo DAPIX Grupo COPEN Grupo da Aplicação da Lei	<p>A. n. a.</p> <p>B. Financiamento central pelo FSI. A Cepol enquanto agência da UE não é beneficiária dos programas de financiamento da UE.</p> <p>C. Financiamento por parte da EU</p> <p>D. Financiamento por parte da EU</p> <p>E. n. a.</p>

Observações adicionais: Nas suas conclusões de 6 e 7 de junho de 2013 na sequência da comunicação da Comissão sobre o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM) (9811/13), o Conselho confirmou a necessidade de criar pontos de contacto únicos (SPOC) para o intercâmbio de informações transfronteiras no domínio da aplicação da lei em todos os Estados-Membros. Foram definidas orientações para o efeito no documento 10492/14. A implementação de SPOC nos Estados-Membros deverá ser prosseguida segundo as referidas orientações, tendo presentes as diferenças jurídicas, operacionais, processuais e outras existentes entre os Estados-Membros. Assim se poderá garantir a rapidez, maior coerência e supervisão na partilha de informações para efeitos de auxílio judiciário mútuo. Tal será apoiado através da implementação de soluções eficazes em matéria de gestão de processos e fluxos de trabalho. Tais soluções exigem elementos específicos para cumprir os requisitos nacionais e esta iniciativa deverá limitar-se a prestar assistência.. Por conseguinte, a utilização de soluções (específicas) não pode ser vinculativa.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
8	Reforçar o intercâmbio bilateral de informações no domínio da aplicação da lei	Reforçar os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) e a sua cooperação com os SPOC, garantindo uma supervisão e monitorização centralizados (a nível nacional ou, pelo menos, estatal) do intercâmbio transfronteiras de informações. <i>Não são necessárias alterações jurídicas</i>	Estados-Membros	Europol Frontex	Em curso	Grupo DAPIX Grupo da Cooperação Aduaneira	Projeto financiado pelo FSI

Observações adicionais: existem mais de quarenta Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) na UE. São instrumentos importantes para a investigação criminal e para a prevenção em regiões fronteiriças e destinam-se sobretudo ao intercâmbio transfronteiras rápido e fácil de informações. Deverão ser reforçados para garantir que estão bem equipados e à altura das suas responsabilidades, face à rápida evolução dos riscos em matéria de segurança.

Tema 3 Utilização ótima dos sistemas de informação europeus

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
9	Melhorar o potencial em matéria de informações das agências da UE	Aumentar o fornecimento de dados à Europol e à Eurojust, bem como a partilha sistemática de processos, sendo o caso <i>Não são necessárias alterações jurídicas</i>	Estados-Membros	Europol Eurojust	Em curso	Estados-Membros Europol Colégio da Eurojust	n. a.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
10	Garantir a utilização plena do SIS, do VIS e do EURODAC pela Europol	A) A Europol deverá utilizar plenamente a sua autorização de acesso ao SIS, ao VIS e ao EURODAC, nomeadamente através da criação de ligações técnicas eficazes; e B) Uma vez tomadas estas medidas, identificar os possíveis obstáculos à comparação cruzada em lote nestes sistemas, e manter estatísticas e fornecer análises da utilização das referidas bases de dados, tal como os Estados-Membros são obrigados a fazer. <i>A e B: Não são necessárias alterações jurídicas</i>	Europol Comissão eu-LISA	Estados-Membros	Em curso – conclusão da ação A em 2017	Estados-Membros Europol Estados-Membros eu-LISA Grupo dos sistemas de informação e interoperabilidade	Orçamento da Europol

Observações adicionais: A UE concedeu à Europol acesso às principais bases de dados centrais, contudo, a agência ainda não tirou o máximo partido desta oportunidade. A Europol tem o direito de aceder e pesquisar diretamente os dados inseridos no SIS para efeitos de detenções, de vigilância discreta e de controlos específicos e para a apreensão de objetos. Até agora, a Europol apenas efetuou um número relativamente limitado de pesquisas no SIS, mas diligência no sentido de implementar uma solução de pesquisa por lotes para cruzar os dados, em especial os recebidos de terceiros, com as bases de dados da Europol no atual quadro jurídico, sendo no entanto necessário iniciar um diálogo com a Instância Comum de Controlo sobre as questões de proteção de dados. O acesso ao VIS para efeitos de consulta é legalmente possível para a Europol desde setembro de 2013. Desde julho de 2015, a base jurídica do EURODAC também permite o acesso da Europol. A agência deverá acelerar os trabalhos em curso para estabelecer a ligação ao VIS e ao EURODAC.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
11	Melhorar a eficácia da utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS)	<p>A) Os serviços de polícia, guardas de fronteira e serviços de imigração devem incluir, quando disponíveis, identificadores nas indicações (eventualmente, cópia do passaporte, fotografia digital, dados biométricos e perfis de ADN) com base nas disposições legais em vigor; permitir pesquisas de impressões digitais e fornecer informações da imagem facial em caso de resposta positiva. A carga de trabalho para os gabinetes SIRENE e outros profissionais deve ser avaliada ao desenvolver esta ação, inclusive através de soluções que permitam interpretar facilmente as informações.</p> <p>B) Implementar um sistema automático de identificação dactiloscópica no SIS no contexto do sistema central e dos sistemas nacionais com vista à sua plena utilização.</p> <p>C) Encontrar uma solução de curto prazo para permitir a partilha recíproca de informações entre os países Schengen, os países não pertencentes ao espaço Schengen e os Estados-Membros que utilizam parcialmente os instrumentos do acervo de Schengen associados a Schengen, na pendência de uma solução permanente para esta questão em termos de fornecimento e acesso a bases de dados de informação da UE.</p> <p><i>A – C: Não são necessárias alterações jurídicas</i></p>	Estados-Membros Comissão eu-LISA	Europol Eurojust Frontex Gabinetes SIRENE	<p>a) Processo gradual dependente da disponibilidade e das possibilidades nacionais.</p> <p>B) 2017 (a nível central)/a partir de 2018 (a nível nacional)</p> <p>C) 2017/2018</p>	<p>A) Grupo SIS/SIRENE</p> <p>B) Estados-Membros eu-LISA</p> <p>Comité SIS/VIS</p> <p>C) Grupo SIS/SIRENE</p> <p>Comité SIS/VIS</p>	<p>A) n. a.</p> <p>B) Introdução no sistema central – orçamento da UE</p> <p>Introdução a nível nacional – orçamento nacional (com a possibilidade de financiamento pelo FSI após 2017)</p> <p>C) A determinar</p>

Observações adicionais: a possibilidade de carregar informações adicionais juntamente com as indicações, quando disponíveis, permitirá uma melhor identificação das pessoas em caso de resposta positiva. Estas informações podem ser diversos indicadores, como os dados biométricos, marcas de aviso ou fotografias (digitais). A pesquisa de impressões digitais através de um sistema automático de identificação dactiloscópica a implementar no SIS acelerará a identificação e torná-la-á mais fiável. Estes identificadores deverão ser acrescentados às indicações, quando disponíveis. No entanto, a ausência de indicadores não deve impossibilitar a inserção de uma indicação. Os Estados-Membros melhorarão os processos nacionais para concretizar a conjugação desses identificadores com uma indicação.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
12	Melhorar a eficácia da utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS)	Rever a base jurídica do Sistema de Informação de Schengen tendo em conta o exercício de avaliação efetuado pela Comissão (incluindo novas funcionalidades, alargamento do acesso das agências da UE, tendo ao mesmo tempo plenamente em conta o princípio do proprietário da informação e a base jurídica das agências, facilitando o acesso a informações respeitantes a respostas positivas). A revisão deverá incluir disposições para uma solução de longo prazo que permita a troca recíproca de informações entre os Estados-Membros Schengen, os Estados-Membros não pertencentes ao espaço Schengen e os Estados-Membros que utilizam parcialmente os instrumentos associados a Schengen. Continuar a estudar e decidir se as decisões de regresso dos Estados-membros podem e devem ser inseridas no SIS. <i>São necessárias alterações jurídicas</i>	Comissão Conselho Parlamento Europeu	eu-LISA Europol Eurojust Frontex	Em curso: Proposta no final de 2016 Adoção pelos legisladores em 2017	Configuração do Grupo de Schengen (SIS/SIRENE)	Financiamento da UE com vista à implementação

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
13	Utilização plena das possibilidades de Prüm para o intercâmbio de impressões digitais, ADN e os dados de registo de veículos	<p>A) Realizar projetos-piloto na UE e, se necessário, medidas de seguimento para concretizar as ligações dos Estados-Membros à rede Prüm.</p> <p>B) Identificar os principais obstáculos: i: à ligação à rede Prüm ii: à utilização plena das possibilidades de Prüm iii: à eliminação dos obstáculos</p> <p>C) Examinar a possibilidade de a Europol se tornar um parceiro no quadro de Prüm com vista a permitir a correspondência cruzada de ADN, impressões digitais e dados de registo de veículos com países terceiros com os quais a Europol tenha um acordo operacional, tendo ao mesmo tempo plenamente em conta o princípio do proprietário da informação.</p> <p><i>A e B: Não são necessárias alterações jurídicas, C: São necessárias alterações jurídicas</i></p>	A) Comissão B) Estados-Membros, Comissão C) Comissão	Europol Eurojust Frontex	A) Em curso B) Em curso C) 2018	Comissão Grupo DAPIX	A e B (i e ii) Não aplicável B (iii): Financiamento de programas nacionais pelo FSI C n. a.

Observações adicionais: O ADN, as impressões digitais e os dados de registo de veículos são identificadores fundamentais nas investigações criminais e podem fornecer provas para processos penais. No contexto da dimensão cada vez mais internacional da criminalidade organizada, do terrorismo e de outros riscos de segurança, é vital que todos os Estados-Membros estejam ligados ao intercâmbio de dados automatizado de Prüm o mais rapidamente possível. Além disso, os Estados-Membros devem dar prioridade à ligação operacional com outros Estados-Membros. Os obstáculos à implementação devem ser resolvidos o mais rapidamente possível.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
14	Melhorar a partilha de registos criminais, em especial os relacionados com condenações por terrorismo	<p>A) Facilitar o acesso ao ECRIS por parte de todas as autoridades pertinentes e intensificar a utilização do sistema</p> <p>B) Adicionalmente, ponderar soluções (distintas do sistema ECRIS) para permitir a partilha proativa de dados de condenações, em especial relacionadas com o terrorismo; e, conforme adequado, avaliar a exequibilidade jurídica e prática de implementar uma solução que inclua a disponibilização de certos dados de condenações às autoridades competentes.</p> <p><i>A) Não são necessárias alterações jurídicas, B: São necessárias alterações jurídicas</i></p>	Estados-Membros Eurojust Comissão	Europol Frontex OLAF eu-LISA	A) Em curso B) 2019	Grupo COPEN	A) n. a. B) a determinar

Observações adicionais: Os Estados-Membros devem investir em facilitar o acesso ao ECRIS a nível nacional para garantir a sua utilização mais intensiva. Nos casos urgentes, os Estados-Membros devem contactar a Eurojust para que esta facilite a obtenção de registos criminais. Quando o acesso ainda não estiver estabelecido, os Estados-Membros devem trocar informações ao abrigo da Decisão-Quadro 2009/315/JAI. Após a adoção da proposta legislativa que visa completar o ECRIS com um sistema de indexação que permita às autoridades nacionais determinar o Estados-Membros que detém registos criminais de um nacional de um país terceiro, os Estados-Membros são convidados a utilizar plenamente esta possibilidade.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
15	Melhorar a coordenação e as capacidades de monitorização dos membros da Eurojust	Permitir a criação e a ligação dos membros do sistema de coordenação nacional da Eurojust ao sistema de gestão de processos da Eurojust <i>Não são necessárias alterações jurídicas</i>	Estados-Membros Eurojust	Europol Frontex OLAF	Em curso, tendo em vista a conclusão em 2017/2018	Colégio da Eurojust	Financiamento por parte da EU

Observações adicionais: o sistema de gestão de processos está concebido para armazenar e processar dados relacionados com processos enviados à Eurojust para efeitos de assistência. A fim de melhorar a sua funcionalidade e o seu desempenho operacional, foram lançadas duas versões atualizadas do sistema de gestão de processos em 2015 para apoiar a implementação da ligação dos membros do sistema de coordenação nacional da Eurojust de cada Estado-Membro ao sistema de gestão de processos, tal como previsto no artigo 12.º da Decisão do Conselho relativa à criação da Eurojust. Foram estabelecidas ligações de rede seguras com vários Estados-Membros, garantindo a troca segura de informações entre a Eurojust e os Estados-Membros. O valor acrescentado que o bom funcionamento dos sistemas de coordenação nacional da Eurojust proporciona tornou-se particularmente evidente no domínio da luta contra o terrorismo.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
16	Simplificar e acelerar o intercâmbio internacional de informações através da automatização de procedimentos manuais	Desenvolver o projeto "Processo Automatizado de Intercâmbio de Dados" O projeto tem de garantir a complementaridade com as soluções de gestão da informação existentes, em especial no que diz respeito à Europol (SIE), e procurar uma solução de baixo custo, juridicamente consistente e convivial. <i>São eventualmente necessárias alterações jurídicas, em particular na execução</i>	Estados-Membros	Europol	Em curso, em consonância com o atual projeto IMS.	Grupo DAPIX	Projeto financiado pelo FSI

Observações adicionais: o intercâmbio de informações rápido e eficiente é essencial para garantir ações de acompanhamento rápidas a nível das investigações, das ações de controlo e de outras atividades. Por esse motivo, é importante determinar rapidamente onde se encontra a informação vital e contactar a parte certa. O processo autorizado de intercâmbio de dados visa dar resposta a esta necessidade e, desse modo, contribuir para a concretização dos objetivos da Decisão-quadro 2006/960/JAI do Conselho ("decisão-quadro sueca"). O desenvolvimento técnico do processo automatizado de intercâmbio de dados tem em consideração o anexo A, sobre tipos de infrações, da Decisão 2009/316/JHA do Conselho (ECRIS).

CAPÍTULO 3: REFORÇAR A RECOLHA, A VERIFICAÇÃO E A LIGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA DETETAR PESSOAS ENVOLVIDAS NO TERRORISMO E EM ATIVIDADES RELACIONADAS COM TERRORISMO E AS DESLOCAÇÕES

Tema 1 Melhorar os instrumentos existentes – quantidade, qualidade e atualidade

SIS

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
17	Criar um entendimento comum sobre quando uma pessoa deve ser inserida no SIS para efeitos de terrorismo e atividades terroristas	Chegar a acordo sobre critérios indicativos para introduzir indicações no SIS relacionados com terrorismo	Estados-Membros, Grupo do Terrorismo, Comité SIS/VIS	Estados-Membros (Gabinete SIRENE) eu-LISA	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: o SIS já é um instrumento valioso; a existência de critérios comuns para definir se uma pessoa está envolvida no terrorismo ou em atividades relacionadas com o terrorismo nos Estados-Membros representará um valor acrescentado, que afetará positivamente a introdução de indicações no SIS e a ação por parte dos utilizadores finais em caso de resposta positiva. As diferenças nos procedimentos nacionais para a inclusão da "atividade relacionada com o terrorismo" como um tipo de infração tornam difícil a definição de uma tipologia clara para estas pessoas. A definição de terrorismo constante da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho revista fornece orientações para os esforços a desenvolver no sentido de uma aplicação mais uniforme. Para definir expectativas claras quanto às medidas a tomar e à resposta necessária no que respeita às indicações e à partilha das informações do SIS, são estabelecidos critérios indicativos sobre o intercâmbio e partilha de informações sobre pessoas atraídas a zonas de conflito, seja para combater ou para apoiar grupos terroristas. Esta ação está relacionada com a ação 20.

O grupo de Estados-Membros mais afetados chegou a acordo sobre uma lista de critérios num anexo às conclusões de Milão de 7 de julho de 2014²³ (ver anexo). Os critérios indicativos serão acordados com base nesta lista e em informações atualizadas e noutros indicadores, como os indicadores de risco comuns para a realização dos controlos de fronteiras (desenvolvidos pela Frontex e pelo Grupo Dumas).

Estes critérios podem igualmente ser tidos em conta para a partilha de informações com a Europol, por exemplo com o Sistema de Informações Europol e o Ponto Focal Viajantes. Esta ação está intimamente relacionada com a ação 24 no que respeita à (qualidade da) informação fornecida com uma indicação através do formulário M.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
18	Assegurar que os gabinetes SIRENE e os utilizadores finais do SIS recebem informações estruturais sobre as pessoas envolvidas no terrorismo ou em atividades relacionadas com o terrorismo	Os Estados-Membros criarão indicações logo que estejam preenchidos os critérios (a menos que haja razões operacionais para não o fazer)	Estados-Membros	Gabinetes SIRENE	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: as indicações sobre pessoas são efetuadas com base nos critérios indicativos estabelecidos no âmbito da ação 1. Os Estados-Membros devem utilizar os critérios para determinar se deve ser inserida uma indicação. Embora estes critérios não sejam juridicamente vinculativos e exaustivos, o preenchimento de apenas um dos critérios enumerados deve conduzir à inserção de uma indicação, salvo se um Estado-Membro determinar que deve ser prevista uma exceção. A transmissão e partilha de informações sobre as pessoas em causa, continua naturalmente sujeita às salvaguardas previstas na legislação nacional e da União. Os Estados-Membros assegurarão que é dada a devida consideração sempre que uma indicação que preenche os critérios não seja inserida. Os Estados-Membros partilharão pontos de vista sobre as interpretações de normas jurídicas ou de práticas operacionais nacionais para reforçar o entendimento mútuo e as eventuais boas práticas. Esta ação está relacionada com a ação 17.

²³ Além das conclusões de Milão, ver a Resolução 2178 das Nações Unidas, a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, a Decisão-Quadro 2008/919/JAI do Conselho e as tabelas de códigos do SIS (ST 028 atividades relacionadas com o terrorismo).

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
19	Assegurar a informação clara aos gabinetes SIRENE e aos utilizadores finais do SIS de que uma indicação diz respeito a uma pessoa envolvida no terrorismo ou em atividades relacionadas com o terrorismo	Utilizar a marca "atividade relacionada com o terrorismo" quando aplicável	Estados-Membros	Comité SIS/VIS, gabinete SIRENE eu-LISA	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: a marca "atividade relacionada com o terrorismo" é aditada a uma indicação emitida sobre as pessoas a quem esta marca é aplicável. A opção por defeito será que quando for inserida uma indicação para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico ao abrigo do 36.º da Decisão SIS II relativamente a uma pessoa envolvida em atividades de terrorismo ou relacionada com o terrorismo, a marca "atividade relacionada com o terrorismo" é sempre aditada à indicação, quando seja necessária uma ação imediata. A utilização por defeito desta marca garante a clareza e coerência na prática. Além de emitir uma indicação relativa a uma pessoa com base nos critérios, a utilização da marca permite ao gabinete SIRENE e aos utilizadores finais terem ainda mais conhecimentos e garantias sobre aquilo que se espera das ações empreendidas com base na indicação. Os Estados-Membros assegurarão que será dada a devida consideração (operacional) quando esta marca não tiver sido aditada à indicação. A transmissão e partilha de informações sobre as pessoas em causa, continua naturalmente sujeita às salvaguardas previstas na legislação nacional e da União.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
20	Assegurar que os dados no SIS têm qualidade suficiente para que possam ser executadas ações de acompanhamento informadas	Os Estados-Membros têm obrigatoriamente de respeitar as normas mínimas de qualidade dos dados exigidas pelo SIS	Estados-Membros, SIS/SIRENE, CE, Comité SIS/VIS	eu-LISA Gabinetes SIRENE	2017, em curso	COSI eu-LISA	n/a

Observações adicionais: As autoridades dos Estados-Membros devem conhecer a validade/fiabilidade das informações partilhadas a fim de dar um seguimento eficaz após uma resposta positiva. A falta de normas comuns entre os Estados-Membros diminui o impacto da partilha de informações e das medidas de acompanhamento. Isto é válido para as informações carregadas no Sistema de informação Schengen (SIS) e no Sistema de Informações Europol (SIE), bem como para as informações partilhadas com os Pontos Focais Viajantes e Hydra da Europol. Os Estados-Membros comprometem-se a respeitar os requisitos operacionais e técnicos comumente acordados relativamente à qualidade dos dados. Serão realizados debates periódicos, especificando, por exemplo, a importância e a finalidade exata dos dados transmitidos e recebidos, da transferência de dados numa língua comum, e de permitir a hierarquização das ações. As soluções técnicas no SIS de apoio à conformidade são exploradas e implementadas pela eu-LISA com vista a prestar periodicamente informações aos Estados-Membros sobre a qualidade dos dados. Serão enviados relatórios sumários de alto nível à Comissão. Será criado um formulário SIRENE especial com campos de escolha múltipla predefinida para o intercâmbio de informações suplementares. Entretanto, os Estados-Membros deverão dar no formulário M pelo menos informações mínimas sobre os motivos e as circunstâncias subjacentes à partilha das informações. O simples envio de um formulário praticamente vazio não basta para satisfazer as necessidades operacionais. Estas informações serão aditadas aos campos predefinidos e zonas para texto livre existentes, e devem ser preenchidas a fim de completar o preenchimento do formulário M. No que se refere aos sistemas da competência da eu-LISA, estas ações são abrangidas pelo plano de ação sobre gestão e partilha de informações no domínio da aplicação da lei.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
21	Garantir a disponibilidade de informações adicionais sobre registos criminais aos gabinetes SIRENE e aos utilizadores finais do SIS	Inserir informações adicionais com base nos registos criminais (bases de dados nacionais e ECRIS) juntamente com uma indicação	Estados-Membros, Comité SIS/VIS	Eurojust Gabinetes SIRENE, CE	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: as informações, caso existam e sejam pertinentes, sobre o registo criminal de uma pessoa objeto de uma indicação inserida no SIS são carregadas juntamente com a indicação. A utilização das informações do ECRIS ao emitir indicações do SIS, particularmente nos casos de "atividade relacionada com o terrorismo", podem dar informações de base valiosas ao gabinete SIRENE e aos utilizadores finais.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
22	Chegar a um entendimento comum sobre a notificação imediata em caso de resposta positiva no SIS	Definir em conjunto quando é necessário proceder à "notificação imediata" em caso de resposta positiva e determinar as medidas que devem ser tomadas	Grupo do Terrorismo, Grupo SIS/SIRENE	Gabinetes SIRENE Comissão, eu-LISA	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: a natureza de alguns artigos, nomeadamente o artigo 24.º do Regulamento SIS II e os artigos 36.º e 38.º da Decisão SIS II, permitem que existam diferenças quanto à interpretação das medidas a tomar em resposta a uma resposta positiva. Por exemplo, as pessoas sujeitas a uma proibição de viagem imposta a nível nacional poderão não ser impedidas de viajar com base numa indicação do artigo 36.º, apesar de estarem a violar a proibição de viagem. O confisco de documentos nos termos das indicações para efeitos de apreensão (artigo 38.º da Decisão SIS II) não ocorre sempre de forma automática mas pode depender da legislação nacional.

Além disso, os procedimentos nacionais para o aditamento do requisito de notificação imediata em resposta a uma indicação variam consideravelmente. O tempo é um fator fundamental; por conseguinte, as autoridades precisam de saber claramente por que motivos é necessária a notificação imediata e quais as medidas que devem ser tomadas. A fim de garantir a utilização e compreensão harmonizadas, os critérios para a utilização da nova opção "notificação imediata" serão harmonizados e serão determinados os casos que exigem a utilização desta opção. Neste sentido, é necessário um estudo da Comissão (ou da eu-LISA) para indicar o resultado em casos de "notificação imediata". O formulário M deverá conter informações adicionais que possam ser dadas imediatamente ao agente no terreno. O contacto com os gabinetes SIRENE competentes deve ocorrer imediatamente, por exemplo por telefone. O Manual SIRENE será alterado de modo a estabelecer as intervenções pretendidas acordadas e para apoiar o respetivo cumprimento. A formação dos utilizadores finais é essencial para garantir uma execução correta. Serão introduzidas especificações adicionais para reforçar a prática relativamente a determinados artigos se tal for necessário.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
23	Possibilitar que as indicações SIS possam justificar retenções e detenções preliminares e temporárias, se existirem fundamentos jurídicos suficientes a nível nacional	Criar um novo tipo de ação	Comissão (CE), Grupo SIS/SIRENE	Estados-Membros	2017-2018, em curso (atualizar Regulamento e Decisão SIS II)	COSI	n/a

Observações adicionais: As atuais possibilidades de ação na sequência de uma resposta positiva de indicações com base nos artigos de acordo com o Regulamento e a Decisão SIS II não satisfazem plenamente as necessidades operacionais. Por exemplo, a natureza do artigo 36.º da Decisão SIS II não permite outros tipos de ação além da vigilância discreta ou de controlos específicos. Muitas vezes ainda não foi emitido um mandado de detenção europeu relativamente a uma pessoa objeto de uma indicação por atividades relacionadas com o terrorismo ao abrigo do artigo 36.º da Decisão SIS II, embora na sequência de uma resposta positiva possa ser necessário mais do que a vigilância discreta ou um controlo específico. Exemplo disso são as pessoas sujeitas a uma proibição de viagem a nível nacional. Por conseguinte, ao mesmo tempo que se mantêm as possibilidades previstas pelas atuais indicações no quadro jurídico do SIS, um novo tipo de ação deverá prever a possibilidade de detenção e retenção preliminares e temporárias, se existirem fundamentos jurídicos suficientes a nível nacional.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
24	Assegurar que os utilizadores finais estão equipados para realizar vigilâncias discretas e (se existirem fundamentos jurídicos suficientes a nível nacional) controlos específicos	Reforçar a eficácia das vigilâncias discretas e dos controlos específicos, nomeadamente através da formação de formadores	CE, Estados-Membros, CEPOL, eu-LISA	Gabinetes SIRENE	2016 (início), em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Realizar uma vigilância discreta é também uma questão de informação e formação adequadas, por exemplo, a formação de formadores, em especial quando se trata de indicações com a marca "atividade relacionada com o terrorismo". A fim de permitir um melhor apoio aos utilizadores finais, o formulário M deve ser preenchido com informações específicas, como as marcas de aviso. Atividades de formação para os utilizadores finais, inclusive com o apoio da CEPOL e apoio técnico deverão facilitar a realização de vigilâncias discretas ou controlos específicos por parte dos Estados-Membros.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
25	Informação sistemática sobre as respostas positivas ou pedidos de ação imediata aos gabinetes SIRENE a nível nacional e ao emissor de uma indicação	Permitir a notificação sistemática de uma resposta positiva no SIS aos gabinetes SIRENE a nível nacional do Estado-Membro em que ocorreu essa resposta, bem como ao Estado-Membro que emitiu a indicação	Comité SIS/VIS, CE, Europol, Estados-Membros	Gabinetes SIRENE	2017, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Os gabinetes SIRENE nem sempre recebem uma notificação em tempo real quando é consultada uma indicação relacionada com terrorismo, o que é especialmente necessário no caso das indicações que exigem a notificação imediata e das indicações respeitantes a "atividade relacionada com o terrorismo". O mesmo se aplica às informações suplementares obtidas durante o intercâmbio de informações.

Em particular após incidentes graves, é crucial a divulgação de informações a outros Estados-Membros. A ocorrência de uma resposta positiva deve, por conseguinte, ser notificada imediata e automaticamente aos gabinetes SIRENE nacionais que emitiram a indicação.

As boas práticas e o apoio técnico dos Estados-Membros que permitam a disponibilização direta da informação ao utilizador final e ao gabinete SIRENE devem ser exploradas como uma solução para esta ação. Os Estados-Membros deverão ponderar a possibilidade de efetuar a transmissão sistemática de respostas positivas – e das informações conexas – à Europol, por exemplo, aos Pontos Focais Viajantes ou Hydra. A divulgação sistemática de informações respeitantes a respostas positivas à Europol pode exigir alterações legislativas, necessitando assim de análises jurídicas.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
26	Garantir que as informações sobre oradores extremistas, considerados como representando uma ameaça à ordem pública, são partilhadas pelos Estados-Membros	Otimizar a utilização do SIS, principalmente através do artigo 24.º, n.º 3, e de acordo com a legislação nacional, se necessário emitir indicações para nacionais de países terceiros que não estejam no território dos Estados-Membros	CE, legisladores, acompanhamento pelos Estados-Membros	Estados-Membros (por exemplo, gabinetes SIRENE)	2017, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Os Estados-Membros acordam em assinalar no SIS, no âmbito do artigo adequado, todos os oradores extremistas com ou sem obrigação de visto, que sejam considerados como representando uma ameaça à ordem pública e que pretendam visitar a UE. Deste modo, os Estados-Membros são alertados para os oradores extremistas que outros Estados-Membros tenham identificado e podem tomar medidas. Uma indicação no SIS é necessária para garantir que seja efetuada uma avaliação sempre que um orador extremista considerado uma ameaça para a ordem pública por um Estado-Membro, pretenda visitar a UE. Os Estados-Membros assinalam os oradores extremistas durante um período máximo de dois anos e as indicações serão retiradas ou mantidas, conforme adequado, com base numa avaliação contínua. Os Estados-Membros podem considerar a possibilidade de adaptar a legislação nacional por forma a contemplar o objetivo.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
27	Garantir que tanto as autoridades policiais como os serviços de segurança podem inserir rapidamente indicações no SIS	Sempre que necessário, as prática nacionais devem ser alteradas para assegurar que tanto as autoridades policiais como os serviços de segurança podem inserir indicações no SIS diretamente sem a intervenção das autoridades judiciárias	Estados-Membros	Gabinetes SIRENE dos Estados-Membros Grupo do Terrorismo, SIS SIRENE	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Os Estados-Membros garantem que as autoridades policiais e os serviços de segurança (indicações ao abrigo do artigo 36.º) têm a possibilidade de inserir indicações no SIS sem intervenção das autoridades judiciárias. Serão partilhadas as boas práticas que facilitem a participação das autoridades policiais e dos serviços de segurança na utilização do SIS (incluindo o destacamento de agentes para o gabinete SIRENE) e a supressão de entraves jurídicos e administrativos a nível nacional.

Base de dados relativa a Documentos de Viagem Furtados e Extraviados

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
28	Permitir controlos de documentos de viagem que ainda não tenham sido declarados furtados, extraviados ou invalidados	Inserir documentos associados a indicações sobre pessoas na base de dados de documentos de viagem associados a indicações da Interpol quando for considerado necessário	Estados-Membros, países terceiros, Interpol	eu-LISA	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Os Estados-Membros deparam-se com problemas quando inserem indicações relativas a documentos de viagem no SIS ou na base de dados SLTD, se esses documentos ainda não tiverem sido declarados furtados, extraviados ou invalidados para efeitos de viagem. Por conseguinte, a base de dados de documentos de viagem associados a indicações deveria ser disponibilizada em articulação com as divulgações da Interpol. Os Estados-Membros irão ponderar a possibilidade de inserir os documentos de viagem associados a pessoas assinaladas no SIS nas bases de dados de documentos de viagem associados a indicações, bem como nas divulgações da Interpol, quando for considerado necessário (desde que a Interpol possa respeitar a divulgação restrita ao utilizar a base de dados de documentos de viagem associados a indicações). É possível encontrar mais apoio para estas ações no plano de ação que a Comissão irá apresentar o mais rapidamente possível sobre a prevenção e deteção de fraudes de documentos relacionados com passaportes e documentos de viagem da UE e de países terceiros .

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
29	Plena conectividade com a base de dados SLTD nos pontos de passagens nas fronteiras externas	Disponibilizar a base de dados SLTD a nível nacional para controlos automatizados e sistemáticos	Estados-Membros	Interpol	2017, em curso	COSI	

Observações adicionais: Os Estados-Membros deverão estabelecer ligações eletrónicas à base de dados SLTD durante os controlos e disponibilizar essas ligações a todos os utilizadores finais, em especial nos seus pontos de passagens das fronteiras externas e nos consulados que emitem vistos. É possível encontrar mais apoio para estas ações no plano de ação que a Comissão irá apresentar o mais rapidamente possível sobre a prevenção e deteção de fraudes de documentos relacionados com passaportes e documentos de viagem da UE e de países terceiros.

Europol

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido do Conselho
30	Assegurar que as informações sobre os combatentes terroristas estrangeiros são sistematicamente carregadas de modo coerente nos sistemas e plataformas europeus, e sincronizadas sempre que possível	Aplicar uma abordagem de partilha de informações coerente em três níveis relativamente aos combatentes terroristas estrangeiros, utilizando de forma otimizada e coerente o SIS, o Sistema de Informações Europol (SIE) e os pontos focais pertinentes da Europol	Estados-Membros, Europol	Gabinetes SIRENE eu-LISA	2017, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Os Estados-Membros devem carregar, de forma coerente e sistemática, as informações sobre os combatentes terroristas estrangeiros nas plataformas e sistemas europeus. A transmissão de informações continua sujeita às salvaguardas previstas na legislação nacional e da União, no entanto, os Estados-Membros assegurarão que é prestada a devida atenção caso não sejam carregadas informações em qualquer um destes sistemas por razões operacionais.

O SIE é utilizado como uma base de dados para armazenar de forma sistemática informações sobre os combatentes terroristas estrangeiros e informações complementares que não estão disponíveis através do SIS. As informações relacionadas com o terrorismo no SIS e no SIE devem ser sincronizadas sempre que possível para garantir a coerência e a qualidade dos dados. Uma vez que não se trata de um processo automatizado, esta sincronização incumbe ao proprietário dos dados. Os Estados-Membros devem ponderar a possibilidade de partilhar as respostas positivas relevantes no SIS relativamente aos combatentes terroristas estrangeiros através do SIE em conformidade com a "abordagem em três níveis". Neste caso, o SIE (funcionando como uma "memória de resposta positiva") contribuiria para colmatar as lacunas em matéria de informação. Diversos Estados-Membros já adotaram esta abordagem na prática, por exemplo, indicando no SIE que, com base na resposta positiva no SIS, a Pessoa A objeto de vigilância discreta atravessou a fronteira entre o Estado-Membro A e o país B em 10.04.2016, num veículo com a matrícula XXXXX, registado no Estado-Membro C. No veículo seguia igualmente a Pessoa B. Uma solução técnica (automatizada) a nível europeu poderá ser explorada para promover este processo.

O SIE deve ser acessível a todas as autoridades da UE e dos seus Estados-Membros competentes em matéria de luta contra o terrorismo e ser por elas plenamente utilizado; um carregador de dados será vantajoso. Há outra forma de carregar grandes volumes de dados utilizando o chamado carregamento por lotes. Se for caso disso, deve ser feita referência a indicações do SIS II quando se introduzem dados no SIE.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
31	Garantir uma melhor utilização dos canais seguros existentes para o intercâmbio de informações sobre o terrorismo e as atividades relacionadas com o terrorismo	A) Utilizar melhor a SIENA como um canal seguro para o intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei sobre o terrorismo e as atividades relacionadas com o terrorismo, B) Ponderar a introdução de um regime de trabalho 24/7 a fim de melhorar a eficácia dos canais	Estados-Membros, Europol	Grupo do Terrorismo	A: 2016 B: 2017 (debate) –depois (implementação nacional)	COSI	n/a

Observações adicionais: A Europol continua a promover a implementação da SIENA em todas as autoridades policiais nos Estados-Membros. No final de 2015, a Europol criou a possibilidade de as unidades de luta antiterrorista comunicarem bilateralmente através da rede SIENA. Atualmente, a Europol está a trabalhar na modernização da rede SIENA para CONFIDENTIAL UE/EU CONFIDENTIAL – esta funcionalidade deverá estar disponível durante o ano de 2016. Em 2016 e 2017, a funcionalidade do serviço Web da rede SIENA será alargado, permitindo melhorar a integração com os sistemas nacionais.

Eurojust

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
32	Assegurar que os Estados-Membros são informados sobre todos os processos penais e condenações por infrações terroristas na UE	Transmitir à Eurojust informações sobre todos os processos penais e condenações por infrações terroristas	Estados-Membros, Eurojust	Grupo do Terrorismo	2016, em curso	COSI	n/a

Observações adicionais: Tal como exigido pela Decisão 2005/671/JAI do Conselho, os Estados-Membros devem transmitir à Eurojust informações sobre todos os processos penais em curso e condenações por infrações terroristas, bem como informações sobre as circunstâncias específicas dessas infrações, as ligações com outros processos conexos, os pedidos de auxílio judiciário mútuo e as informações sobre a execução desses pedidos. Isto permite aos Estados-Membros beneficiarem das capacidades da Eurojust para detetar ligações entre processos, bem como dos esforços permanentemente desenvolvidos pela Eurojust para centralizar e analisar os desafios que se colocam e a partilha de boas práticas com os Estados-Membros em matéria de processos penais por infrações terroristas, nomeadamente através do Monitor das Condenações por Terrorismo (TCM), da Eurojust, dos relatórios da Eurojust sobre os combatentes terroristas estrangeiros, e dos contributos da Eurojust para o relatório anual sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE (TE-SAT). Neste contexto, exortam-se igualmente os Estados-Membros a trocar informações com a Eurojust sobre processos relativos ao tráfico de armas de fogo, ao tráfico de droga, à introdução clandestina de migrantes, à cibercriminalidade e outras formas graves de criminalidade. Deste modo, a Eurojust poderá proceder sistematicamente à comparação cruzada das informações existentes e estabelecer eventuais ligações entre o terrorismo e outras formas graves de criminalidade.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
33	Assegurar a ligação da Eurojust ao Ponto Focal Hydra da Europol	Ligar a Eurojust ao Ponto Focal Hydra da Europol	Eurojust, Europol	Estados-Membros	2016, 2017	COSI	n/a

Observações adicionais: A Eurojust já está ligada com êxito ao Ponto Focal Viajantes. Os Estados-Membros apoiarão e facilitarão a associação da Eurojust ao Ponto Focal Hydra para assegurar que a Eurojust possa prestar um apoio atempado e eficaz às investigações e ações penais nos Estados-Membros.

Tema 2 Organizar para proteger: ligar silos e conhecimentos especializados

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
34	Ligar a nível nacional os peritos em matéria de luta contra o terrorismo e outros serviços envolvidos na deteção das deslocações de pessoas envolvidas no terrorismo e em atividades relacionadas com o terrorismo	Recomenda-se a criação a nível nacional – se ainda não existirem – de plataformas multidisciplinares sobre a deteção de deslocações de pessoas envolvidas no terrorismo e em atividades relacionadas com o terrorismo	Estados-Membros		2016	COSI	n/a

Observações adicionais: nos Estados-Membros, existe um grande número de intervenientes na deteção das deslocações de pessoas envolvidas no terrorismo e em atividades relacionadas com o terrorismo. Estes intervenientes devem ser interligados, por exemplo através de plataformas multidisciplinares para o intercâmbio de conhecimentos especializados e debates sobre a melhoria dos processos nacionais.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
35	Garantir que as boas práticas a nível nacional no que diz respeito à cooperação com os países terceiros em matéria de luta contra o terrorismo são partilhadas entre os Estados-Membros	Partilhar as boas práticas em matéria de cooperação com os países terceiros no que diz respeito à luta contra o terrorismo entre os Estados-Membros e os parceiros de países terceiros	Estados-Membros, Grupo do Terrorismo	CE	2017	COSI	

Observações adicionais: as práticas operacionais podem beneficiar de uma compreensão clara do atual intercâmbio de informações sobre terroristas entre os Estados-Membros da UE e países terceiros. Esta ação poderia incluir formas de inserir, a pedido, as informações recebidas de países terceiros no SIS, utilizar as divulgações da Interpol e partilhar as listas de vigilância, os indicadores de risco comuns, tirando também partido dos acordos celebrados pela Europol com parceiros terceiros.

	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
36	Assegurar a existência de um entendimento comum entre os utilizadores finais relativamente à deteção das deslocações de pessoas envolvidas no terrorismo e em atividades relacionadas com o terrorismo	Criar formação conjunta e multidisciplinar para peritos em matéria de luta contra o terrorismo, fronteiras e aplicação da lei em cooperação com grupos de peritos existentes, como o SIS/SIRENE, relativamente à deteção das deslocações de pessoas envolvidas no terrorismo e em atividades relacionadas com o terrorismo	Estados-Membros, CEPOL, Frontex	SIS/SIRENE, Grupo do Terrorismo, Comité SIS/VIS	2017	COSI	

Observações adicionais: o entendimento comum sobre as diferentes funções e práticas entre os peritos em matéria de luta antiterrorista, fronteiras e aplicação da lei é uma condição indispensável para o reforço do intercâmbio de informações, em particular no que respeita à qualidade da informação. Por conseguinte, devem ser criados cursos de formação conjunta e multidisciplinar.

Tema 3 Capacidades nacionais de deteção pelas UIP

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
37	Garantir a compatibilidade da aplicação da diretiva PNR a nível nacional nos Estados-Membros	Lançar o grupo operacional informal PNR	A Presidência, os Estados-Membros e a Comissão	UIP nos Estados-Membros, Europol.	2016	n/a	Estados-Membros

Observações adicionais: A fim de assegurar a coerência na aplicação da diretiva PNR e a compatibilidade entre as unidades de informações de passageiros (UIP), convidam-se os Estados-Membros a integrar um grupo operacional informal PNR, lançado pela atual Presidência. O grupo deverá incluir os chefes das UIP nacionais e peritos. Este grupo debaterá o desenvolvimento das (futuras) práticas operacionais das UIP, no quadro da UE, e com a Europol e os países terceiros. Os princípios partilhados para o intercâmbio de informações permitirão que a cooperação operacional entre UIP seja harmonizada e otimizada. O grupo permitirá o intercâmbio de boas práticas operacionais e de apoio técnico.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
38	Tirar partido das práticas nacionais dos Estados-Membros na constituição de novas UIP	Oferecer assistência técnica na constituição das UIP	Estados-Membros		2016	n/a	Estados-Membros

Observações adicionais: no âmbito do grupo operacional informal PNR, os Estados-Membros que já tiverem estabelecido as instalações técnicas nacionais para as UIP partilharão, se for caso disso, as tecnologias, experiências e conhecimentos especializados para apoiar os Estados-Membros que ainda o não tenham feito. Os Estados-Membros que não tenham ainda criado as UIP são incentivados a mobilizar a respetiva parte do FSI para esse efeito.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
39	Acordar a forma como a informação é partilhada entre as UIP e com países terceiros, sempre que possível	Garantir a interoperabilidade e a partilha de informações sobre suspeitos e padrões de viagem anómalos e definição de regras específicas	Estados-Membros, Comissão / Europol		2018	n/a	n/a

Observações adicionais: As UIP dos Estados-Membros devem chegar a acordo quanto à forma de partilhar informações sobre suspeitos e padrões de viagem anómalos e a definição de regras específicas entre as UIP e com países terceiros, sempre que possível. A interoperabilidade e o intercâmbio de informações entre as UIP são fundamentais para garantir a utilização eficaz do PNR. As futuras UIP devem ser interoperáveis. Os ensinamentos retirados de projetos como a integração da FIU.net deverão ser tidos em conta no desenvolvimento das infraestruturas e das práticas de intercâmbio de informações das futuras UIP, a fim de garantir desde o início a integração de uma perspetiva comum. Os Estados-Membros são incentivados a participar o máximo possível nos projetos do FSI da Comissão em matéria de interoperabilidade e noutras iniciativas multilaterais e internacionais sobre este importante tema. A Europol poderá prestar apoio nos debates a nível da UE sobre a definição de regras específicas aplicadas a nível nacional e sobre o desenvolvimento dessas regras a nível supranacional.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
40	Utilizar plenamente as bases de dados da Europol para apoiar as UIP	Definir o apoio da Europol às práticas, à cooperação e às atividades das UIP	Estados-Membros, Europol,	CE	2017	n/a	n/a

Observações adicionais: Em conformidade com o artigo 10.º da diretiva PNR, a Europol desempenha um papel no apoio às UIP nacionais. As bases de dados da Europol podem trazer valor acrescentado às UIP como fonte adicional de informação (para verificar e cruzar dados e garantir que são tomadas decisões informadas). Enquanto princípio fundamental, deve ser reconhecido que a cooperação operacional e o cruzamento de dados com outras fontes de informação são úteis para identificar novas, ou adicionais, ligações, suspeitos ou linhas de inquérito. A Europol poderá ajudar a garantir uma perspetiva supranacional quanto a padrões de viagem e definição de regras específicas.

CAPÍTULO 4: GESTÃO DAS FRONTEIRAS E MIGRAÇÃO

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
41	Registrar nas fronteiras externas da UE a entrada e a saída das pessoas que gozam do direito de livre circulação.	Analisar a necessidade e o valor acrescentado do registo das deslocações das pessoas que gozam do direito de livre circulação de pessoas, incluindo a avaliação do impacto, os custos, e a proporcionalidade das diferentes soluções possíveis (nomeadamente do alargamento do âmbito do Sistema de Entrada/Saída)	COM, grupo de peritos de alto nível	Comissão, Estados-Membros, eu-LISA, AEPD, Frontex	Final de 2016	CEIFA/COSI/Grupo das Fronteiras	FSI

Observações adicionais: Em resposta aos desafios em matéria de segurança mais uma vez destacados pelos atentados de Paris e de Bruxelas, dotar a UE de instrumentos seguros e rapidamente eficazes para melhorar o controlo das nossas fronteiras externas. É necessário analisar o valor acrescentado do registo de entradas e saídas de pessoas que gozam do direito de livre circulação de pessoas, inclusive de pessoas com o direito de livre circulação, fazendo uso de tecnologias modernas a fim de assegurar fluxos regulares. Esta análise deverá igualmente incluir uma avaliação da viabilidade técnica e financeira do projeto. A possibilidade de criar um módulo ou uma extensão no EES deverá também ser analisada. Esta análise será realizada sem prejudicar as negociações em curso sobre o EES para os nacionais de países terceiros. Ver ações 42 e 44.

24

²⁴ Deste modo, está dada a resposta à decisão tomada pelo Conselho JAI em 25 de fevereiro de 2016.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
42	Registar nas fronteiras externas da UE a entrada e a saída das pessoas admitidas para estadas de curta duração e as recusas de entrada aos nacionais de países terceiros, inclusive o contributo para o regresso ao país de origem.	Negociações sobre as propostas legislativas da UE relativas ao pacote "fronteiras inteligentes" (entrada e saída da UE e alteração do Código das Fronteiras Schengen no âmbito do Grupo das Fronteiras)	Estados-Membros, Comissão e PE	eu-LISA	Dezembro de 2016	CEIFA/COSI/Grupo das Fronteiras	FSI, orçamento COM

Observações adicionais: Para além dos sistemas TIC existentes, a Comissão propôs, em 6 de abril de 2016, a criação de um sistema informático centralizado, o Sistema de Entrada/Saída (EES), para melhorar a gestão das fronteiras externas a fim de reduzir a migração irregular resolvendo o fenómeno da permanência após o período de estada autorizado e contribuir para a luta contra o terrorismo e a criminalidade grave, assegurando desse modo um elevado nível de segurança interna. Este sistema deverá ser implementado até 2020. (Propostas legislativas sobre "fronteiras inteligentes", documentos 7675/16 e 7676/16). Ver ações 41 e 44, neste contexto a ação 50 é igualmente pertinente.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
43	Colmatar as lacunas de informação sobre os dados antes da chegada dos viajantes que não geram dados API, PNR ou de visto	Estudo da viabilidade e estudo de um sistema europeu de informação e de autorização de viagens	Comissão	Comissão, Estados-Membros, eu-LISA, AEPD, Frontex	Outubro de 2016	CEIFA/ Grupo das Fronteiras e Grupo dos Vistos	FSI, orçamento COM

Observações adicionais: Embora as autoridades policiais possam obter informações (prévias) sobre os titulares de vistos a partir do VIS se tal for necessário para o combate à criminalidade grave e ao terrorismo, não estão disponíveis dados comparáveis sobre as pessoas isentas de visto. Os processos de liberalização de vistos em curso são suscetíveis de conduzir a um aumento considerável de viajantes isentos da obrigação de visto no futuro próximo. Neste contexto, a possibilidade de um sistema eletrónico de autorização de viagem da UE para os nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto deve ser objeto de uma análise mais aprofundada. Tal sistema asseguraria que todos os nacionais de países terceiros que pretendam viajar para a UE — e não apenas os que estão sujeitos a uma obrigação de visto — poderiam ser objeto de algum tipo de controlo prévio antes da viagem e poderiam ser pré-autorizados antes de chegar a um ponto de passagem das fronteiras externas. Este sistema permitiria a recolha e a verificação da informação sobre os nacionais de países terceiros que pretendam viajar para a Europa a título individual, com vista a conceder-lhes autorização para viajar para as fronteiras externas da UE. Já foram criados sistemas semelhantes na Austrália e nos Estados Unidos (EUA). Com base nas experiências nos EUA e na Austrália, e tendo em conta os sistemas de informações prévias à chegada (plataforma única marítima, PNR e API), um sistema eletrónico de autorização de viagem (ESTA) poderia ser definido como um sistema para efeitos de:

- a) Recolher diretamente dos cidadãos estrangeiros, e através dos canais eletrónicos, os pedidos de autorização para viajar para o seu território tendo em vista viagens de lazer ou de negócios de curta duração;
- b) Determinar a elegibilidade de nacionais de países terceiros para viajar para o seu território tendo em vista estadas de curta duração sem que estes tenham de passar pelo processo de pedido de vistos na sua integralidade;
- c) Determinar se a viagem de representa um risco em termos de segurança ou aplicação da lei;
- d) Ter a possibilidade de impedir que um cidadão estrangeiro se desloque para o seu território caso essa viagem constitua um risco em termos de segurança ou aplicação da lei e, ao mesmo tempo, manter a possibilidade de recusar a um viajante a entrada na fronteira, mesmo caso lhe ter sido concedida uma autorização de viagem. A fim de permitir a realização de um debate formal sobre o valor acrescentado de um tal sistema, o estudo de viabilidade deverá explorar todas as opções tendo em conta a necessidade e proporcionalidade de um sistema de informação e autorização de viagens da UE

(Comunicação intitulada "Sistemas de informação mais sólidos e inteligentes para as fronteiras e a segurança")

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
44	Reforçar o controlo de segurança nos centros de registo	A fim de escolher melhor o momento e reforçar a execução de cada controlo de segurança, cada etapa deve estar claramente definida nas Instruções Permanentes (IP) para o fluxo de trabalho nos centros de registo e no âmbito do processo de recolocação. Deve ser concedido acesso às bases de dados relevantes do SIS, UE VIS, EURODAC, às bases de dados da Interpol e da Europol, nomeadamente para facilitar o intercâmbio de informações sobre as questões de segurança em casos de recolocação, incluindo o intercâmbio de impressões digitais antes da recolocação. No contexto da recolocação, lançar um questionário para determinar se um dossiê de recolocação cumpre as normas adequadas. Em caso de rejeição do dossiê de recolocação devido a problemas de segurança, essas informações devem ser partilhadas com todos os Estados-Membros.	Agências da UE e Estados-Membros de acolhimento (EL e IT)	Estados-Membros, Comissão	Imediato	CEIFA/COSI/Grupo do Asilo	FSI, FAM

Observações adicionais: A Presidência formulou recomendações sobre os controlos de segurança nos centros de registo e o processo de recolocação, que foram debatidas e apoiadas por um grande número de Estados-Membros na reunião dos comités COSI-CEIFA de 18 de abril de 2016. O fluxo de trabalho nos centros de registo começa no momento da chegada ou detenção, até à saída do centro de registo ou do centro de acolhimento, fechado ou aberto. Tanto o fluxo de trabalho do centro de registo como o processo de recolocação devem ser concebidos de modo a que sejam integrados controlos de segurança sistemáticos, sem criarem novos pontos de estrangulamento. Para além de determinarem o asilo, a recolocação ou o regresso, estes controlos servem igualmente para garantir que a pessoa não representa uma ameaça para a segurança interna da UE. É necessário organizar o acesso sem demora às bases de dados relevantes do SIS, do VIS, do EURODAC, da Interpol e da Europol de modo a realizar os controlos de segurança adequados. A fim de acelerar ainda mais o processo de recolocação, COM lançará um questionário no qual os Estados-Membros poderão indicar o que entendem por um dossiê de recolocação de "qualidade", que inclua "suficiente" informação sobre aspetos de segurança. Ao definir critérios mais precisos sobre quais as informações que devem ser incluídas no dossiê de recolocação, os Estados-Membros teriam menos razões para exigir controlos adicionais que atrasam o processo. Em caso de recusa de um dossiê de recolocação, o Estado-Membro de recolocação deverá justificar a decisão recusar um pedido de recolocação com base nos motivos previstos nas Decisões do Conselho 2015/1601, de 22 de setembro de 2015, e 2015/1523, de 14 de setembro de 2015. Se a recusa estiver relacionada com preocupações de segurança em casos de recolocação, eventualmente nos termos da legislação nacional, essas informações devem ser partilhadas o mais depressa possível com os Estados-Membros beneficiários.

(Conclusões do Conselho da UE de dezembro de 2015)

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Apoio financeiro
45	Reforçar a cooperação operacional dos Estados-Membros da UE no que toca à introdução clandestina de migrantes, no âmbito das suas atividades nos centros de registo.	Todas as agências devem continuar a disponibilizar os recursos necessários, inclusive para a tradução e interpretação	Frontex, Europol, Eurojust e EASO	Estados-Membros	Imediato	CEIFA/COSI	n/a

Todas as agências (Frontex, Europol, Eurojust e EASO) devem continuar a disponibilizar os recursos necessários, inclusive para os serviços de tradução e de interpretação, tendo em vista reforçar a cooperação operacional dos Estados-Membros da UE no que respeita à introdução clandestina de migrantes no âmbito das suas atividades nos centros de registo. Sempre que possível, deve ser disponibilizado o transporte para as zonas de registo a partir dos pontos de desembarque centralizados, quer nas ilhas quer no continente, também com vista a informar os migrantes o mais cedo possível sobre a sua possível recolocação, asilo e regresso (voluntário), e sobre os riscos de prosseguirem no caminho da migração irregular. A coordenação das chegadas, assim efetuada, permite um maior controlo do fluxo de trabalho nos centros de registo e do processo de recolocação, e o combate às atividades dos passadores.

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
46	Aumentar a utilização dos dados API na gestão das fronteiras	Estabelecer a verificação cruzada sistemática dos dados API com a base de dados do SIS e com a base de dados da Interpol relativa a documentos de viagem furtados e extraviados (SLTD)	Estados-Membros	Comissão, eu-LISA, Frontex e outras agências pertinentes	Final de 2017	COSI	FSI

Observações adicionais: A evolução tecnológica permite, em princípio, consultar as bases de dados pertinentes sem atrasar o processo de passagem na fronteira, uma vez que os controlos de documentos e de pessoas podem ser realizados em paralelo. A utilização de informações de passageiros recebidas em conformidade com a Diretiva 2004/82/CE do Conselho pode igualmente contribuir para acelerar a realização dos controlos exigidos durante o processo de passagem de fronteiras. Neste contexto, deverá ser estabelecida a verificação cruzada sistemática dos dados API com a base de dados do SIS e com a base de dados da Interpol relativa a documentos de viagem furtados e extraviados (SLTD).

(Comunicação intitulada "Sistemas de informação mais sólidos e inteligentes para as fronteiras e a segurança" e avaliação da Diretiva API pela Comissão)

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
47	Reforçar a posição dos Estados-Membros da UE em matéria de informação quanto à gestão das fronteiras (e à luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada)	Avaliar a necessidade de rever a base jurídica para o tratamento dos dados API	Comissão	Estados-Membros, Frontex	2017	CEIFA/Grupo das Fronteiras	n/a

Observações adicionais: A fim de assegurar uma aplicação mais ampla e a incluir a obrigação para os Estados-Membros de solicitar e utilizar dados API para todos os voos de chegada e de partida, é necessária uma avaliação da atual legislação API. Tal é particularmente importante no quadro da aplicação da Diretiva PNR, uma vez que a utilização combinada desses dados e de dados API reforça a eficácia dos dados PNR no combate ao terrorismo e à criminalidade grave.

(Comunicação intitulada "Sistemas de informação mais sólidos e inteligentes para as fronteiras e a segurança" e avaliação da Diretiva API pela Comissão)

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
48	Reforçar as funcionalidades do VIS.	Avaliar melhorias do VIS e eventual alteração da base jurídica	Comissão	eu-LISA, Estados-Membros, Europol	antes do final de 2016	CEIFA/Grupo dos Vistos	n/a

Observações adicionais: Continuar a melhorar a qualidade dos dados introduzidos no VIS, nomeadamente melhorando a qualidade das imagens faciais, a fim de permitir a verificação da correspondência biométrica. Facilitar a verificação da base de dados SLTD da Interpol aquando da análise de um pedido de visto e permitir a interoperabilidade com o SIS para efetuar pesquisas utilizando as impressões digitais dos requerentes de visto no futuro Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica (AFIS), a desenvolver para o SIS, permitindo, por exemplo, a pesquisa por documento de viagem, tal como proposto no Sistema de Entrada/Saída (EES).

(Comunicação intitulada "Sistemas de informação mais sólidos e inteligentes para as fronteiras e a segurança")

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
49	Rever o Regulamento EURODAC	Negociar a proposta legislativa relativa ao EURODAC	Estados-Membros, Comissão e PE	eu-LISA	Final de 2017	CEIFA/Grupo do Asilo	n/a

Referências a outros atos no Roteiro: ações relacionadas com os centros de registo e organização de um mais fácil acesso dos serviços de aplicação da lei (agências) aos sistemas informáticos no domínio da migração no quadro geral dos seus deveres. (proposta legislativa EURODAC de 4 de maio de 2016)

N.º	Objetivo	Ação	Principal(ais) parte(s) responsável(eis)	Partes interessadas	Calendário	Mecanismo de monitorização	Pedido de apoio financeiro do Conselho
50	Colmatar as atuais lacunas em matéria de informação sobre os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros.	Avaliar se é necessário, exequível ou proporcional criar um novo instrumento da UE, neste caso um repositório central de autorizações de residência, para corrigir essas lacunas de informação no que respeita aos nacionais de países terceiros.	COM	Estados-Membros, eu-LISA, FRONTEX	Primeiro semestre de 2017	CEIFA/COSI/Grupo das Fronteiras	FSI, eu-LISA

Observações adicionais: Repositório de autorizações de residência. A emissão de autorizações de residência, de cartões de residência e de vistos de longa duração é da competência dos Estados-Membros. No entanto, quando os titulares destas autorizações de residência, cartões de residência ou vistos de longa duração passam as fronteiras externas do espaço Schengen, a gestão descentralizada destes documentos levanta dificuldades para os controlos nas fronteiras. As pessoas com documentos de viagem emitidos por países terceiros devem ser objeto de um controlo específico nas fronteiras, que é realizado com base em documentos cuja validade e autenticidade não podem ser verificadas numa base de dados comum. Embora seja possível estabelecer, através de uma verificação biométrica, que o viajante é o titular legítimo de uma autorização de residência, tal não é possível para os cartões de residência e para os vistos de longa duração, uma vez que não existe um formato comum. Esta situação constitui um risco para a segurança que deve ser corrigido.

Para além de considerações de segurança, há também a questão da facilitação da passagem das fronteiras: os nacionais de países terceiros que estão isentos de condições de estada de curta duração não serão abrangidos pelo âmbito de aplicação do EES (na atual proposta). A introdução do EES permitirá que os visitantes de curta duração, nacionais de países terceiros, beneficiem de dispositivos automatizados nos pontos de passagem das fronteiras, como as portas eletrónicas, mas, esta possibilidade não estará disponível para os nacionais de países terceiros com direito de residência de longa duração. Para colmatar esta lacuna, seria útil estabelecer um sistema nas fronteiras para verificar se um nacional de um país terceiro está na posse de um cartão de residência, de uma autorização de residência ou de visto de longa duração válido, e, caso necessário, para permitir que os Estados-Membros concedam o acesso dessa pessoa ao espaço Schengen nas mesmas condições que a um cidadão da UE (nomeadamente através da utilização de uma porta eletrónica). Deverá ser realizado um estudo para determinar se um tal sistema pode ser instituído.

Para além da gestão das fronteiras, poderia haver um terceiro argumento a favor do estabelecimento de um sistema central de informações sobre nacionais de países terceiros titulares, nomeadamente, de uma autorização de residência. Os beneficiários das autorizações de residência europeias têm de satisfazer certas condições. Estas condições podem incluir limitações do período de tempo durante o qual se podem ausentar do Estado-Membro que emitiu a autorização sem perderem o seu direito de residência e o acesso a determinados direitos e serviços sociais. Alguns Estados-Membros manifestaram a intenção de monitorizar também as deslocações dos titulares de autorizações de residência para avaliar a observância dessas limitações.

Neste contexto, deverá ser contemplada a criação de um repositório central de autorizações de residência, de cartões de residência e de vistos de longa duração emitidos por Estados-Membros, para conservar informações sobre estes documentos (inclusive as datas de validade e a sua eventual retirada). A Comissão deverá avaliar se é necessário, exequível ou proporcional criar um novo instrumento da UE para corrigir essas lacunas de informação no que respeita a estas categorias de nacionais de países terceiros, ou se podem ser tomadas outras medidas para a mesma finalidade.

Referências a outras medidas no Roteiro: Ações 41 e 42.